

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio,**  
que cria o Gabinete para os Assuntos de Trabalho (GAT).

**Decreto-Lei n.º 69/84/M:**

Concede um abono para falhas ao pessoal das tesourarias e aos encarregados da cobrança de emolumentos.

**Decreto-Lei n.º 70/84/M:**

Abre um crédito especial de \$ 1 000 000,00, destinado a suportar os encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa.

**Decreto-Lei n.º 71/84/M:**

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto. (Requisitos para o cargo de chefe do Gabinete de Comunicação Social).

**Decreto-Lei n.º 72/84/M:**

Estabelece condições e regras de atribuição de prémios escolares a estudantes de todos os graus e espécies de ensino ministrado no Território.

**Decreto-Lei n.º 73/84/M:**

Regulamenta o Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação que funciona junto da Caixa Económica Postal.

**Decreto-Lei n.º 74/84/M:**

Cria a Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Vui.

**Portaria n.º 122/84/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução do estudo geral de inventariação cultural do fenómeno de Macau.

**Portaria n.º 123/84/M:**

Autoriza a celebração do contrato para execução da empreitada de construção de um edifício misto na Rotunda Carlos da Maia.

**Portaria n.º 124/84/M:**

Adita um número às tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado.

**Repartição do Gabinete:**

Despacho n.º 126/84, que homologa o parecer n.º 18/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 127/84, que homologa o parecer n.º 1143/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 128/84, que homologa o parecer n.º 16/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 129/84, que homologa o parecer n.º 1146/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 130/84, que homologa o parecer n.º 15/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 131/84, que homologa o parecer n.º 17/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 132/84, que homologa o parecer n.º 19/84, da Comissão de Terras.

Despacho que exonera um técnico das funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Despacho que nomeia um indivíduo para exercer as funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Despacho n.º 19/84/ADM, que nomeia o secretário da Comissão Eleitoral Territorial.

**Secretaria da Assembleia Legislativa:**

Extracto de despacho.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Procuradoria da República de Macau:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Cadeia Central:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo:**

Declarações.

**Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Inspecção dos Contratos de Jogos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:**

Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Centro de Recuperação Social:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento da vaga de analista do quadro complementar de médicos especialistas.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de técnico estatístico do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Maio de 1984.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a pensão em dívida deixada por uma falecida viúva de um segundo-oficial, aposentado, dos Serviços de Finanças.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista dos concorrentes ao concurso para solicitadores judiciais.

Do mesmo Juízo de Direito, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para solicitadores judiciais.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico, grupo II.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de capataz do quadro do pessoal técnico auxiliar de administração, contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre alterações ao trânsito no Bairro da Concórdia.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final dos estagiários aprovados no curso de formação para observador meteorológico adjunto.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de ajudante de mecânico do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de ajudante de mecânico do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Imprensa Nacional, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de compositor de 2.ª classe do quadro.

Da mesma Imprensa Nacional. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de compositor de 2.ª classe do quadro.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a fiscais de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado.

Da mesma Inspeção, sobre a data e o local da realização do concurso de promoção a fiscais de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso para subchefe, feminino.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Remodelação do Matadouro Municipal».

Do Instituto Emissor. — Versão, em chinês, do Aviso n.º 2/84/ICR, sobre «Automated Teller Machines».

## Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 27, de 30 de Junho de 1984, inserindo o seguinte:

## GOVERNO DE MACAU

### Repartição do Gabinete :

Declaração.

## 澳門政府

### 目錄

- 關於設立勞工事務署 (GAT) 之五月十二日第四二 / 八四 / M 號法令  
中文譯本  
第六九 / 八四 / M 號法令：  
給予司庫職員及收取手續費負責人  
錯數津貼  
第七〇 / 八四 / M 號法令：  
特開款項壹百萬元作為承擔進行立法會選舉之費用  
第七一 / 八四 / M 號法令：  
修正八月二十九日第二九 / 八一 / M 號法令第四條條文 (新聞廳廳長職務資格)  
第七二 / 八四 / M 號法令：  
訂定給予本地區各級學校學生獎狀及獎金之條件及規則  
第七三 / 八四 / M 號法令：  
管制在儲金科施行之房屋優惠貸款基金  
第七四 / 八四 / M 號法令：  
設立澳門基金會  
第一二二 / 八四 / M 號訓令：  
核准簽署有關統籌澳門文化財產一般研究合約  
第一二三 / 八四 / M 號訓令：  
核准簽署有關嘉路米耶圓形地一綜合大廈工程施工合約

## 秘書處

- 第一二四 / 八四 / M 號訓令：  
在市政廳牌照費及手續費征收表內增設一款項  
第一二六 / 八四號批示 關於土地委員會第一八 / 八四號意見書  
第一二七 / 八四號批示 關於土地委員會第一一四三 / 八三號意見書  
第一二八 / 八四號批示 關於土地委員會第一六 / 八四號意見書  
第一二九 / 八四號批示 關於土地委員會第一一四六 / 八三號意見書  
第一三〇 / 八四號批示 關於土地委員會第一五 / 八四號意見書  
第一三一 / 八四號批示 關於土地委員會第一七 / 八四號意見書  
第一三二 / 八四號批示 關於土地委員會第一九 / 八四號意見書  
批示一件 關於委任一名駐「澳門賽馬車有限公司」政府代表之職務  
批示一件 關於免除一名技術員駐「澳門賽馬車有限公司」政府代表之職務  
第一九 / 八四 / ADM 號批示 關於地區選舉委員會秘書之委任  
**立法會辦事處**  
批示綱要一件  
**行政暨公職署**  
批示綱要數件  
**教育文化司**  
批示綱要數件  
聲明書一件

## 衛生司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 統計暨普查司

批示綱要一件

## 財政司

批示綱要數件

## 澳門檢察官公署

批示綱要數件  
聲明書一件

## 政府監獄

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要數件

## 工務運輸司

批示綱要一件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要數件

## 旅遊司

聲明書數件

## 新聞廳

批示綱要一件

## 博彩合約監察處

批示綱要一件

## 海軍軍務廳

聲明書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

綜合訓練中心：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

社會復原所

批示綱要數件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告

兼打字員考試事宜

教育文化司佈告

關於考升行政團體一等書記

人確定名單

教育文化司佈告

關於招考填補歷史檔案室三等助

理技術員數缺准考人臨時名單

衛生 司佈告

關於招考填補專科醫師補充團體

化驗師一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告

關於以審查文件方式招考填補

技術團體統計技術員數缺應考人確定成績表

財政 司佈告

關於一九八四年五月份本地區總

財政 司佈告 仰關係人到領財政司一退休二等

文員之已故寡孀遺下之卹金

澳門法院佈告 關於招考律師准考人名單

澳門法院佈告 關於律師考試舉行日期及地點

經濟 司佈告 關於招考填補第二組技術團體二

等技術助理員一缺准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招考填補技術團體二等技術

助理員一缺考試典試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理團體三等

技術助理員數缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補行政人員團體三等

書記兼打字員數缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等文員

數缺應考人成績表

工務運輸司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打

字員唯一應考人成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補行政、合約、技術

助理人員團體工目一缺應考人成績表

工務運輸司佈告 關於和樂坊交通更改事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於助理氣象觀察員訓練

班及格學員確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等書記兼

打字員一缺考試典試委員會之組織

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體助

理機械員一缺考試典試委員會之組織

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體助

理機械員一缺准考人名單宣告為確定名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等書記兼

打字員一缺准考人名單宣告為確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補三等旅遊活動稽查

員數缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補技術助理團體三等

技術助理員數缺准考人臨時名單

新聞 廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺唯一應考人成績表

政府印刷局佈告 關於招考填補二等排字員數缺考

試典試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於招考填補二等排字員數缺准

考人臨時名單

博彩合約監察處佈告 關於考升合約人員團體一等

稽查員考試典試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約人員團體

三等稽查員數缺考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於考升合約人員團體一等

稽查員考試舉行日期及地點

水警稽查隊佈告 關於考升女性副區長應考人成績

表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊

一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 關於開投招人承造「市政屠場」

修改工程事宜

澳門發行機構佈告 關於自動櫃員機之第二／八四

／ICR號佈告中文譯本

**法律文告及其他**

附註：一九八四年六月三十日第二七號政府

公報增發一附刊，內容如下：

**澳門政府****秘書處**

聲明書一件

# GOVERNO DE MACAU

Versão chinesa do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, que cria o Gabinete para os Assuntos de Trabalho (GAT).

**法令** 第四二 / 八四 / M號 五月十二日

鑑於有需要進行一些工作，目的為透過若干社會性合理措施而逐漸改善勞工的生活條件，並承認本地區特殊實況及經濟發展的需求，促使政府現在設立一勞工管理結構。而法令的制訂，主要基於維持社會及經濟的整體平衡，及關懷建立雇主與工人之間的合理關係，以及設立一個對於查核與確保在所有工作場所及活動範圍存有及可能存有的工作關係，對有關工作條件及保障工人的法律之遵守等具有職權之勞工稽查部門。該部門的工作，將會在教育性及指導性的精神下進行，以及影響有關人士有效地遵守法律，但並不排除亦屬其職務而採取強制性行動的可能性。有關詳情及細則將於以後擬訂，並按照對實況的了解而進行，以及係基於在較廣泛範圍的研究與經驗所得結果而作出的。

如此，設法符合許久以前不斷要求的願望，設立勞工事務署，而係一個具有靈活性的結構，以容許其作有力與平衡的適應、審慎調查提供工作條件及一切可能與其有關的事情，以及為執行適合該部門的措施作出貢獻。

基此；

經聽取諮詢會的意見；

澳門總督合行使一 / 七六號基本法頒布之澳門組織章程第一三條一及二款賦予之權，頒布在本地區具法律效力之條文如下：

## 第一章

### 總則

#### 第一條（名稱 / 性質及目的）

設立勞工事務署，在以下條文簡稱為GAT，其目的為促進、指導、協調及管理勞工政策措施的執行，以及籌備組織澳門地區勞工管理部門。

#### 第二條（職務）

勞工事務署之職務為：

- (A) 在本地區的社會及經濟主要政策方針體系內，為訂定勞工政策作出貢獻；
- (B) 基於本地區社會、經濟實況及發展目標，對實施於勞工方面所須的工作予以協調，並鼓勵工作，提倡專業訓練，促進維持逐步改善工人的生活與工作條件，以及維護工作關係的和諧；
- (C) 從部門本身工作所得經驗開始，籌備本地區勞工管理部門的組織，特別是舉辦必需之技術人員的訓練。

#### 第三條（職權）

勞工事務署在執行其職務時，特別有權：

- (A) 與其他有關的公共行政部門分析及研究勞工及雇用的社會環境，以便訂定一項適當的勞工政策；

- (B) 分析勞工社會環境內多種人士的資料及行為，以便在勞工關係範圍描述其影响及認識其地位；
- (C) 確保對勞工與雇用政策之訂定，及關於不同類型之勞工關係及其提供條件的法例之擬定所需的研究；
- (D) 按時編制關於與行業有關的主要不同情況的報告書；
- (E) 與其他有關的公共行政部門根據所作之研究、分析及報告書，每年編制勞工及雇用範圍的計劃草案及工作程序草案；
- (F) 確保在其參予的範圍內所有的行政或立法措施的執行與配合；
- (G) 在其職務範圍內與其他有關機關充分合作；
- (H) 向其他有關的公共行政部門彙集為進行其活動的必需資料。

## 第二章

### 機關的組織

#### 第一節

#### 結構及領導部門

#### 第四條（結構）

一、勞工事務署將由一名署長領導，並由一名副署長協助，以及包括一勞工稽查廳及一辦公室。

二、在領導部門尚有一技術援助核心，由不屬於勞工稽查廳及辦公室之人員所組成。

#### 第五條（署長之職權）

一、勞工事務署署長之職權為：

- (A) 指導、代表及領導勞工事務署；
- (B) 協調機關的工作，以使進行其活動的原則獲致劃一性；
- (C) 遵守及使人遵守可實施於機關的法律、規則及指示，以及訂定勞工事務署人員的訓練計劃，以便逐漸改善在勞工管理範圍內所執行的任務；
- (D) 確保在本地區內或外代表勞工事務署；
- (E) 按照法律規定及根據上司的指示，對所有屬其職權的事務及獲授權解決的事務作出決定；
- (F) 按照第八條二款所指規則，對檢控書之核實作出決定；
- (G) 為勞工事務署的職務有效地執行，以及機關的工作良好，作出認為適宜的指導及指示；
- (H) 截至有關下年度三月底之前，編製勞工事務署活動年報，並將之呈交上司審閱；
- (I) 對所有應呈交上司批示的事項作出報告及意見；
- (J) 執行其餘有關法律、規則或上司決定交付的職務。

二、勞工事務署署長在執行其職權，及根據勞工稽查廳的行動，以及有關廳長所表示的意見所作之行爲，倘屬處於危急情況下而保障工業場所工人的健康、安全或生命者，享有利便執行之權。

#### 第六條（年報）

上條一款H項所指年報，將包括一章專爲勞工稽查廳而設的，內容必須關於下列事項者：

- (A) 法律、法例及對勞工稽查廳活動的重要規則；
- (B) 勞工稽查廳人員；
- (C) 受勞工稽查廳管理的工作場所，及爲其工作之工人數字的統計，以及有關工作的約束；
- (D) 已進行之稽查訪問統計，及與其預定計劃之比較；
- (E) 查獲之不軌行爲及違例，以及經採取規定的措施——教育性，說服性，勸諭性及強制性的——之統計；
- (F) 勞工事故的統計；
- (G) 職業病選統計。

#### 第二節

##### 勞工稽查

#### 第七條（性質及範圍）

一、勞工稽查廳簡稱 I · T，係對查核及確保在所有工作場所及活動範圍，存有及可能存有的工作關係，而對有關工作條件及保障工人的法律之遵守，具有職務及職權的一個部門。

二、勞工稽查廳在執行其工作時，具有技術上的獨立與自主，其人員按照本法令及其餘管制規則所訂，擁有政府人員所需之權力。

#### 第八條（職務）

一、勞工稽查廳之職務爲：

- (A) 確保與工作條件及關係，以及工人的保障有關的管制性及協議性法例的實施與遵守；
- (B) 對工人及雇主更佳地遵守與工作條件及關係，以及對工人的保障有關的管制性及協議性法例之適當途徑及方法，給予一切支持；
- (C) 向勞工事務署署長報告及提醒對現行管制性或協議性法例的不遵守、欠缺或不適合而發現的不完善及不當；
- (D) 提醒有責任確保其遵守之有關部門，由於法例的欠缺或不適合而發現的不足或不完善；
- (E) 按照法律之規定，研究外籍人士的工作情況，紀錄有關合約，編制有關核准的案卷，及與有連帶職務的機關保持必需的合作；
- (F) 向工人、雇主及澳門各工會，對可實施規則的理解及有效遵守，提供資料及技術性的建議；

(G) 參予編制或修訂勞工方面之法律的初步研究。

二、勞工稽查廳的職權及工作，將係在六十天期限內通過之章程所訂定。

#### 第九條（勞工稽查廳廳長）

勞工稽查廳將由一名廳長所領導，直屬勞工事務署署長，以及包括一稽查團體。

#### 第一〇條（職業保密）

一、屬於勞工稽查廳的人員，以及勞工事務署的其餘人員，概須恪遵職業保密，在任何情況均不得洩露製造或商業秘密；一般而言，不得將透過執行其職務可能獲悉的經濟經營任何程序洩漏。否則，得受至革職處分，及不妨礙刑事法所定懲罰。

二、上款之規定，同樣實施於按照本法令規定隨同勞工事務署人員進行稽查工作的人士。

#### 第三節

##### 辦公室

#### 第一壹條（職務）

一、辦公室係勞工事務署的行政援助部門，及將由一名辦公室主任領導。

二、辦公室之職務爲：

- (A) 確保文件之處理，及有關登記與歸檔之組織；
- (B) 確保紀錄的組織，及有關的或人員的招聘情況，以及流動所引致的整個程序；
- (C) 編制勞工事務署的預算冊，及確保有關會計；
- (D) 確保物料的購買，以及編制財產目錄並使之經常符合現況；
- (E) 確保車輛的管理，以便作合理利用，及監管設備的保養與安全；
- (F) 確保下列檔案的組織及使之經常符合現況：
  - 勞工法例，包括法律、法令、條例及其他行政規則；
  - 安全設備核准規則；
  - 協議規則；
  - 企業章程；
  - 工人及雇主的組織；
  - 公司；
  - 公司內實施的工作條件；
  - 職業病；
  - 勞工事故。

(G) 對勞工稽查廳給予必需的特別援助。

三、辦公室爲執行其職務包括：

- (A) 文件處理、會計及人事科，該科負有A至E項所指之職務；
- (B) 檔案科負有F及G項所指之職務。

## 第 三 章

## 人 員

## 第 一 節

## 團 體 及 其 組 織

## 第一式條 (團體)

勞工事務署設有下列團體：

- (A) 領導部門及主管部門；
- (B) 技術；
- (C) 稽查；
- (D) 行政；
- (E) 總務。

## 第一三條 (組織、職稱及級別)

勞工事務署各團體人員的職稱及級別，載於本法令之附表內，並為本法令之組成部份。

## 第 二 節

## 團 體 之 進 入

## 第一四條 (一般制度)

勞工事務署各團體之進入及晉升，受下條所指規則管制；而並不妨礙為擔任公職所要求的一般法定條件。

## 第一五條 (領導及主管部門團體)

一、勞工事務署署長，係由總督從葡國任何大學碩士，或為總督認可具同等學歷，且具適合擔任該職務的資格，及證實有專業經驗的人士中選出，以定期委任方式任用。

二、副署長及廳長，係由總督從葡國大學法律系碩士，或為總督認可具同等學歷，且具適合擔任該職務的資格，及證實有專業經驗的人士中選出，以定期委任方式任用。

## 第一六條 (辦公室主管)

辦公室主任，係從本地區各機關團體的科長中，實際擔任有關職級至少兩年並獲良好考勤報告者，以檢覈試方式任用。

## 第一七條 (合法的代替)

因缺席、他往或因故不能執行職務之有關機關主管的倘有代替，應遵下列規定：

- (A) 署長由副署長代替，或倘不可能時則由勞工稽查廳廳長代替；
- (B) 副署長由勞工稽查廳廳長代替；
- (C) 勞工稽查廳廳長由署長指定之勞工稽查廳人員代替，或倘無指定時則由最高級之稽查員代替之；遇有同級時，由年資較久者代替。

## 第一八條 (技術團體)

一、技術團體之進入——第一組——二等技術員，須係葡國任何大學修讀適合擔任該職務學系之碩士，或為有關部承認其具有同等學歷者，以檢覈試方式任用。

二、技術團體之進入——第二組——二等技術助理員，最低學歷須有官方承認之教育機構學士銜，以檢覈試方式任用。

三、上款應考人名次之評定，將考慮下列各點：

- (A) 專業資格及經驗；
- (B) 在任何情況或制度擔任有關專業職務為政府服務之時間。

四、倘為填補空缺舉行招考而無人應考，或合格人數不足填補時，得由總督在具備一及二款所訂條件的人士中，遴選填補。

## 第一九條 (助理技術團體)

助理技術團體之進入，三等技術助理員，須係大學預科或相當程度者，以實習考試方式任用；為參加考試之必需條件，須經華務廳發給文憑證實能講粵語。

## 第二〇條 (行政團體)

行政團體之進入，按照八月廿六日第二〇/七八/M號法律及七月十五日第二二/七八/M號法令之規定辦理。

## 第二壹條 (實習人員)

一、對實習人員實施下列制度之——：

- (A) 現與職務有關連之人士——臨時委任一年；
- (B) 並無有關連之人士——以實習期為提供服務之合約期限。

二、實習人員之薪酬相當於O字級，在一款A項之情況，實習人員得選擇其原來薪酬，倘該薪酬係較高者。

三、實習人員之聘用，毋須平政院審核。

## 第二式條 (稽查團體)

一、稽查廳副廳長，係由總督根據勞工事務署署長之建議，從下列人士中選出，以平常委任方式填補之：

- 總稽查；
- 職級不低於J字的政府機關團體公務員；
- 獲得官立或官方承認的機構頒授學士銜者。

二、稽查團體之進入，三等稽查員，最低學歷須具高中畢業或同等學歷，而經實習一年成績合格者，以實習考試方式任用；為參加考試之必需條件，須經華務廳發給文憑證實能講粵語。

三、應考稽查員必須為葡籍者。

## 第二三條 (總務團體)

進入總務團體每一職級，須遵管制雇用法例之規定辦理。

## 第 三 節

## 合 約 及 定 期 委 任

## 第二四條 (提供服務合約)

當有需要時，根據勞工事務署署長的建議，總督得以提供服務合約雇聘團體以外人士擔任特別或支援團體人員之職務，以及執行技術性之緊急工作。

## 第二五條 (定期委任)

當工作有需要時，得以定期方式委任屬共和國主權機構及澳門政府機關的公務員，以擔任勞工事務署的職位。

## 第 四 節

## 級 別 的 遷 升

## 第二六條 (技術團體)

技術人員——第一及第二組——當實際服務滿五年，而在每一有關職級均獲良好考勤報告者，晉升最接近之上級。

## 第五節

## 晉升

## 第二七條 (技術助理團體)

技術助理團體的公務員，由最接近下一級實際及良好服務滿三年者，以實習試方式考升。

## 第二八條 (稽查團體)

稽查團體的公務員，由最接近下一級實際及良好服務滿三年者，以實習試方式考升。

## 第二九條 (暫行規則)

一、在第二條C項所指勞工管理部門未組成前，一及二等稽查員職級的考試，得招考其他專業的，級別分別不低於M及N的公務員，只需彼等服務滿三年，而具第一八條所要求的學歷與語言條件便可。

二、在上款所指情況時，委任將決定於為時六個月的試用實習期；在實習期間，關係人將作臨時定期委任，薪酬則按其投考之職級支付。

## 第三〇條 (行政團體)

行政團體的公務員，由最接近下一級實際及良好服務滿三年者，以實習試方式考升。

## 第三一條 (期限之減縮)

凡最近評為優之公務員參加本科考升之期限將減為兩年。

## 第四章

## 最後及暫行規定

## 第三二條 (負擔)

一、本法令規定設立之職位，將視乎需要及按照預算可動用款項，予以填補。

二、實施本法令的負擔，在本經濟年度內係以一九八四年本地區總預算冊可動用款項作相應撥款，及/或歷年之滾存應付。

## 第三三條 (差錯補償津貼)

一、由署長批示指派擔任司庫或司庫助理職務之行政團體公務員，有權每月收取一般法例所定金額之差錯補償津貼。

三、上款所指之指派，將載於署長內部指令，及顧及工作需要與適宜，被指派者倘拒絕接受有關職務，係屬非法。

## 第三四條 (團體內部的更改)

附屬本法令的人員團體所有人員數額之更改，將由總督以訓令作出。

## 第三五條 (疑義)

實施本法令所產生的疑義，將由總督以批示解決之。

## 第三六條 (生效)

本法令於頒佈翌月一日起生效。

一九八四年五月十日簽署

着頒行

總督 高斯達

## 附 表

## 勞工事務署人員團體

## 壹——定期委任人員

## 領導及主管團體

——署長	C
——副署長	D (1)
——廳長	D

## 貳——委任人員

## (A) 技術團體

## 第一組

三——總技術員	E
三——一等技術員	F
三——二等技術員	G

## 第二組

——助理總技術員	F
二——一等助理技術員	G
二——二等助理技術員	H

## (B) 助理技術團體

——一等技術輔助員	H
二——二等技術輔助員	I
二——三等技術輔助員	J

## (C) 稽查團體

——副廳長	H
二——總稽查	J
四——一等稽查	L
六——二等稽查	M
十——三等稽查	N

## (D) 行政團體

——辦公室主任	H
二——科長	J
二——一等科員	L
三——二等科員	N
三——三等科員	Q
——檔案員	Q
二——一等書記兼打字員	S
三——二等書記兼打字員	T
三——三等書記兼打字員	U

## 參——散工人員

## 總務團體

——一等、二等及三等司機	Q / R, S, T
二——一等及二等什役	Y, Z

(1) 副署長按照三月十日第一四 / 八四 / M號法律第三條之規定，每月收取津貼三百五十元。

**Decreto-Lei n.º 69/84/M****de 7 de Julho**

Considerando que o abono para falhas concedido aos responsáveis pelas tesourarias e encarregados da cobrança de emolumentos dos Serviços Públicos, estipulado em legislação dispersa, se encontra desactualizado;

Considerando conveniente estabelecer novos critérios para a concessão do referido abono;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O pessoal das tesourarias e os encarregados da cobrança de emolumentos que sejam responsáveis pela movimentação de fundos públicos têm direito nos termos deste diploma a um abono para falhas, a perceber mensalmente, de montante equivalente a 12% do respectivo vencimento-único mensal da tabela aprovada por lei, arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

2. O abono para falhas a que se refere o número anterior só é devido quando a movimentação de fundos atingir mensalmente, por cada funcionário a abonar, montante superior de \$50 000,00.

3. O cômputo do valor indicado no número anterior far-se-á em referência à receita ou despesa, consoante a que for superior, devendo ser ajustado ao movimento total anual quando os montantes forem variáveis.

Art. 2.º — 1. O abono a que se refere no n.º 1 do artigo 1.º será apenas pago aos funcionários que, preenchidos os requisitos do seu n.º 2, vinham a receber abono para falhas à data da entrada em vigor deste diploma.

2. A extensão do mesmo direito a outros funcionários será precedida de proposta fundamentada dos Serviços, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, e autorizada por despacho do Governador a publicar em *Boletim Oficial*.

Art. 3.º O montante dos fundos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º pode ser revisto por portaria do Governador.

Art. 4.º É revogada toda a legislação geral ou especial que contrarie as disposições deste diploma.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Agosto de 1984.

Aprovado em 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 70/84/M****de 7 de Julho**

Considerando ser necessária a criação de meios financeiros indispensáveis à cobertura de encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa;

Considerando ainda que o conjunto de tarefas a desempenhar pela Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, justifica o abono de senhas de presença aos seus membros pelas

reuniões que realizem, bem como a atribuição de uma gratificação ao funcionário que for designado como secretário da Comissão;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$1 000 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 3.º****Serviço de Administração e Função Pública**

Artigo 100.º — Outras despesas correntes:

2) Encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa:

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Despesas com o funcionamento da Comissão Eleitoral Territorial .. \$ | 200 000,00    |
| b) Outras despesas .....  | \$ 800 000,00 |

\$1 000 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$1 000 000,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Art. 4.º O Serviço de Administração e Função Pública apresentará à Direcção dos Serviços de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor deste diploma, o «plano de emprego» da importância inscrita nos termos do anterior artigo 1.º

Art. 5.º O presidente e vogais da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, e cuja composição foi definida no artigo 1.º da Portaria n.º 115/84/M, de 16 de Junho, terão direito, por cada sessão plenária a que assistam, a uma senha de presença no valor de \$100,00.

Art. 6.º O secretário da Comissão a que se refere o artigo anterior terá direito, enquanto a mesma estiver em funcionamento, a uma gratificação mensal de \$1 500,00, devida desde a data do despacho de designação.

Art. 7.º O presente diploma produz efeitos desde 16 de Junho de 1984.

Aprovado em 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 71/84/M****de 7 de Julho**

Reconhecendo-se que o titular do cargo de chefe do Gabinete de Comunicação Social deve possuir, para o exercício das respectivas funções, uma comprovada competência e uma experiência profissional específica na área das atribuições que estão cometidas ao Gabinete de Comunicação Social, os requisitos legais de provimento deverão acolher e valorar em paridade com os requisitos genericamente adoptados para cargos do mesmo nível, a componente profissional e curricular;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. . . . .

2. . . . .

a) Licenciados por qualquer universidade portuguesa com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional;

b) Indivíduos que exerçam ou hajam exercido o jornalismo profissional durante o mínimo de dez anos, com reconhecida capacidade e idoneidade e comprovada competência profissional.

3. . . . .

Aprovado em 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 72/84/M****de 7 de Julho**

A preocupação de estimular e premiar os estudantes de Macau que se tenham distinguido no decurso da sua vida escolar tem determinado, por parte do Governo de Macau e de algumas entidades particulares, a atribuição de diversos prémios escolares.

Constata-se, porém, que alguns desses prémios são regulados e previstos por legislação dispersa, que em alguns casos se encontra desadaptada e desactualizada, face às modificações de planos de estudo entretanto ocorridas.

Torna-se deste modo necessário rever os critérios e condições de atribuição dos referidos prémios, criando-se ao mesmo tempo outros prémios que as circunstâncias vieram recomendar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As condições, formas de expressão e regras de atribuição de prémios escolares a estudantes de todos os graus

e espécies de ensino ministrado no Território, em estabelecimentos oficiais e particulares, são as constantes dos artigos seguintes do presente diploma.

Art. 2.º A responsabilidade pela selecção dos estudantes a premiar compete à direcção dos estabelecimentos de ensino, ouvidas as respectivas estruturas pedagógicas, que se nortearão por critérios que tomem em linha de conta não só o aproveitamento e rendimento escolar dos alunos, mas também a assiduidade e a sua participação activa em realizações no âmbito da vida escolar, dentro e fora do estabelecimento de ensino.

Art. 3.º — 1. Os prémios escolares oficiais a atribuir aos estudantes que se hajam distinguido, conforme o disposto no artigo anterior, são os seguintes:

- a) Prémio Governador de Macau;
- b) Prémio Luís de Camões;
- c) Prémio Dr. Nascimento Leitão;
- d) Prémio Infante D. Henrique;
- e) Prémio Ho Yin;
- f) Prémio Luís Gonzaga Gomes;
- g) Prémio Choi Leng Seong;
- h) Prémio Monsenhor António André Ngan.

2. Serão objecto de portaria a criação de novos prémios escolares e a alteração dos montantes pecuniários dos prémios previstos neste diploma e das suas condições, regras de atribuição e formas de expressão.

Art. 4.º O prémio GOVERNADOR DE MACAU será atribuído a dois estudantes finalistas dos ensinos primário, preparatório e secundário, ou equivalente, de cada um dos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares do território, na importância de \$ 500,00 para alunos dos ensinos primário e preparatório e \$ 1 000,00 para alunos do ensino secundário, acompanhada da entrega de uma placa e diploma alusivos ao referido prémio.

Art. 5.º O prémio LUÍS DE CAMÕES, sob a forma de diploma e medalha alusiva, será atribuído aos estudantes dos anos finais dos ensinos preparatório e secundário, ou equivalente, de cada um dos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares do Território, que, na disciplina de Português, melhor aproveitamento tenham obtido no decurso do ano lectivo.

Art. 6.º — 1. O prémio Dr. NASCIMENTO LEITÃO será atribuído ao aluno que, tendo frequentado, pelo menos, os dois últimos anos do curso no Liceu Nacional do Infante D. Henrique, haja concluído, com a mais elevada classificação e no mínimo tempo possível que a lei permitir, o 11.º ano de escolaridade.

2. Este prémio é constituído pela importância relativa ao rendimento das acções da «China Light & Power Limited», à ordem do reitor do Liceu e não é acumulável com qualquer outro prémio pecuniário, pelo que, em caso de renúncia, o mesmo será atribuído ao aluno graduado em segundo lugar dos mais classificados e que reúna também as restantes condições aqui referidas.

Art. 7.º O prémio INFANTE D. HENRIQUE será atribuído a um aluno do Liceu Nacional do Infante D. Henrique e de cada uma das escolas oficializadas (com paralelismo pedagógico) que hajam concluído, no mínimo de tempo possível que a lei permitir, o curso geral do ensino secundário (9.º ano de escolaridade ou equivalente), traduzindo-se pela entrega de uma placa e um diploma alusivos ao referido prémio.

Art. 8.º O prémio HO YIN será atribuído a um aluno de cada um dos cursos superiores ministrados no Território, traduzindo-se pela entrega de uma placa e um diploma alusivos ao referido prémio.

Art. 9.º O prémio LUÍS GONZAGA GOMES será atribuído a um aluno de cada um dos cursos da Escola do Magistério Primário, traduzindo-se pela entrega de uma placa e um diploma alusivos ao referido prémio.

Art. 10.º O prémio CHOI LENG SEONG será atribuído a um aluno de cada um dos cursos de formação profissional em regime acelerado, com a duração mínima de seis meses, realizados no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, traduzindo-se pela entrega de uma placa e um diploma alusivos ao referido prémio.

Art. 11.º O prémio MONSENHOR ANTÓNIO ANDRÉ NGAN será atribuído a dois alunos de cada um dos graus dos cursos de difusão da língua Portuguesa, traduzindo-se pela entrega de uma placa e um diploma alusivos ao referido prémio.

Art. 12.º À Direcção dos Serviços de Educação e Cultura compete elaborar e definir as directrizes necessárias ao cumprimento e execução do disposto no presente diploma.

Art. 13.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma são satisfeitos por verbas inscritas na tabela de despesa ordinária.

Art. 14.º As dúvidas que se possam suscitar na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

### Decreto-Lei n.º 73/84/M

de 7 de Julho

Tornando-se necessário regulamentar o Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, a que alude o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, convindo conferir-lhe um âmbito suficientemente amplo por forma a servir de instrumento à política de habitação formulada pelo Governo, convindo ainda aproveitar as estruturas já existentes optou-se contudo por se lhe dar a autonomia necessária, tipificando por outro lado as operações que pode realizar;

Nestes termos;

Tendo em consideração o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Regime)

1. O Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, criado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, adiante designado abreviadamente por fundo, funciona, com autonomia administrativa e financeira, junto da Caixa Económica Postal (CEP).

2. O Fundo rege-se-á pelas disposições do presente decreto-lei, bem como pelas directivas de ordem técnica emanadas pela CEP.

3. Os actos decorrentes da execução do orçamento do Fundo não estão sujeitos a visto do Tribunal Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### (Objecto)

1. O Fundo tem por objecto principal suportar, nos termos legalmente estabelecidos, as bonificações referidas no Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. No caso de serem criados por despacho do Governador outros regimes de empréstimo à aquisição de habitação própria, nomeadamente a aquisição de habitação própria, no mercado, por funcionários públicos e a aquisição de habitação própria, no mercado, pela população residente no Território, os encargos com as bonificações de juros destes empréstimos poderão, sob proposta da CEP, ser suportados pelo Fundo.

3. Poderá ainda o Fundo vir a suportar quaisquer outras operações relacionadas com habitação desde que estas não comprometam as responsabilidades já assumidas pelo Fundo. Estas operações serão objecto de proposta da CEP e terão de ser aprovadas por despacho do Governador.

#### Artigo 3.º

##### (Gestão)

1. A gestão do Fundo é assegurada pela CEP, que dará toda a colaboração que se mostre necessária ao cumprimento das funções atribuídas ao Fundo.

2. A CEP efectuará em nome, e por conta e ordem do Fundo, todas as operações necessárias à realização do seu objecto.

3. Pela gestão do Fundo, a CEP terá direito a receber uma remuneração de montante a fixar anualmente pelo Governador, por meio de portaria, não havendo lugar a qualquer outra remuneração ou compensação de despesas.

#### Artigo 4.º

##### (Tutela)

1. O Fundo está sujeito à tutela do Governador que a poderá delegar.

2. No exercício dos seus poderes de tutela compete ao Governador, nomeadamente:

- a) Aprovar o orçamento privativo do Fundo e as suas alterações;
- b) Aprovar o balanço anual e os balancetes mensais do Fundo;
- c) Definir orientações, emitir directivas e ordenar operações que se enquadrem nos objectivos do Fundo;
- d) Ordenar inspecções à actividade do Fundo ou à sua situação patrimonial.

#### Artigo 5.º

##### (Orçamento e contas)

1. O Fundo tem orçamento privativo, no qual se inscreverão os recursos necessários à cobertura dos encargos de modo a assegurar o seu equilíbrio.

2. A contabilidade do Fundo regular-se-á, com as necessárias adaptações, pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 9 de Junho, que instituiu o Plano Oficial de Contabilidade.

3. A CEP, como gestora do Fundo, apresentará ao Governador:

- a) Mensalmente, o balancete de situação das contas do Razão;
- b) Anualmente, até 31 de Março e com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, o relatório sobre a actividade do Fundo e as respectivas contas de gerência.

4. As contas do Fundo estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal Administrativo, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 6.º

##### (Receitas)

1. Constituem receitas do Fundo:

- a) As provenientes da alienação dos fogos de habitação que sejam património do Território;
- b) As dotações para o efeito inscritas no orçamento geral do Território ou nos orçamentos privativos de serviços ou fundos autónomos;
- c) O produto dos empréstimos que contraia para prosseguir as finalidades que lhe estão cometidas;
- d) Os rendimentos resultantes da aplicação das disponibilidades do Fundo;
- e) As participações ou subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título;
- g) Os saldos apurados nas contas dos anos findos do Fundo.

2. As verbas a que alude a alínea b) do n.º 1 deste artigo serão entregues pela Direcção dos Serviços de Finanças em duodécimos, salvo quando a conveniência das operações a efectuar recomende a entrega da referida verba por outra forma mais conveniente.

3. As disponibilidades do Fundo são aplicadas de acordo com as directrizes fixadas por despacho do Governador.

#### Artigo 7.º

##### (Despesas)

Constituem despesas do Fundo:

- a) As resultantes da prática das operações descritas no artigo 2.º deste diploma;
- b) O pagamento da remuneração prevista no n.º 3 do artigo 3.º

#### Artigo 8.º

##### (Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador, sob proposta da CEP.

Aprovado em 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Decreto-Lei n.º 74/84/M

de 7 de Julho

Com vista a reforçar a capacidade de resposta às crescentes e variadas solicitações que o acelerado desenvolvimento económico e social do Território coloca à Administração, considerou-se oportuna e adequada a criação de uma instituição de tipo fundacional que actue como catalizador de intenções nos domínios assistencial, cultural e educacional, complementarmente a outras iniciativas, públicas e privadas.

Concebida para servir Macau e a sua população, a nível instituição assume de pleno direito a denominação bilíngue de Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, como manifestação emblemática do âmbito em que desenvolverá a sua actividade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Criação)

1. É constituída, com sede na cidade do Nome de Deus de Macau, a Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, dotada de personalidade jurídica de direito público.

2. A Fundação dispõe de património próprio e de autonomia administrativa e financeira, ficando sujeita a tutela nos termos dos seus estatutos.

## Artigo 2.º

**(Fins)**

A Fundação tem fins culturais, beneficentes e educacionais.

## Artigo 3.º

**(Património)**

O património da Fundação é constituído pelos bens e valores referidos no artigo 3.º dos estatutos anexos.

## Artigo 4.º

**(Estatutos)**

A Fundação rege-se pelos estatutos anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

## Artigo 5.º

**(Regime de instalação)**

Enquanto não for designada a totalidade dos membros dos órgãos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º dos estatutos anexos, a Fundação funcionará em regime de instalação, nos seguintes moldes:

- a*) A administração da Fundação incumbe a um administrador, designado por tempo indeterminado pelo presidente;
- b*) A fiscalização financeira será exercida pelo director dos Serviços de Finanças que, para o efeito, poderá ser assistido por funcionários dos seus Serviços ou por auditores contratados a expensas da Fundação.

## Artigo 6.º

**(Regime fiscal)**

A Fundação fica isenta de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como sobre os rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

Aprovado em 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MACAU**

## Artigo 1.º

**(Natureza)**

A Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui é uma pessoa colectiva de direito público, com sede na cidade do Nome de Deus de Macau, podendo contudo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente e necessário.

## Artigo 2.º

**(Fins)**

1. A Fundação visa genericamente fins de interesse social, nomeadamente de ordem cultural, assistencial e educacional.

2. Os fins a que alude o número anterior poderão ser prosseguidos através da acção directa da Fundação ou indirectamente, através do financiamento a outras instituições, públicas ou particulares, que prossigam fins análogos.

## Artigo 3.º

**(Património)**

1. O património inicial da Fundação é constituído por uma dotação de quinhentas mil patacas, proveniente da conta bancária «Fundo Governador de Macau».

2. Posteriormente, e a cada momento, o património da Fundação é a resultante da adição ao património inicial de todos os bens, direitos e obrigações resultantes da sua actividade.

## Artigo 4.º

**(Receitas)**

Constituem receitas da Fundação:

- a*) Os rendimentos dos bens do seu património;
- b*) Os subsídios públicos ou particulares que lhe venham a ser atribuídos;
- c*) Os legados, heranças ou doações com que for contemplada;
- d*) Os rendimentos provenientes do exercício de actividade que desempenhe em regime de exclusivo ou outro, bem como de serviços que preste.

## Artigo 5.º

**(Órgãos)**

São órgãos da Fundação:

- a*) Conselho de Curadores;
- b*) Conselho de Administração;
- c*) Comissão Revisora de Contas.

## Artigo 6.º

**(Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores, presidido pelo Governador como presidente da Fundação, é constituída por todos os antigos Governadores de Macau que aceitem o encargo e por um número indeterminado de curadores vitalícios convidados entre individualidades de destaque na vida do Território, nos planos económico e social.

2. O Conselho de Curadores reunirá na sede da Fundação, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar a actividade desenvolvida no ano civil anterior e as linhas gerais da actividade a desenvolver no ano seguinte, e extraordinária-

riamente sempre que para o efeito for convocado a fim de se pronunciar sobre quaisquer assuntos que pelo presidente da Fundação lhe forem submetidos.

#### Artigo 7.º

##### (Presidente da Fundação)

1. Ao presidente da Fundação compete:

- a) Designar os curadores a que se refere a parte final do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Designar ou substituir, quando entender, os membros do Conselho de Administração, bem como os membros da Comissão Revisora de Contas referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Curadores e, quando o entender, às reuniões dos demais órgãos da Fundação;
- d) Autorizar o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação, fora do Território, mediante proposta do Conselho de Administração;
- e) Autorizar a aceitação de legados, heranças e doações com que a Fundação for contemplada;
- f) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis sítos no Território ou fora dele;
- g) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais da Fundação;
- h) Aprovar os relatórios e contas relativas a cada ano.

2. O presidente poderá delegar, no todo ou em parte, os poderes que lhe pertencem relativamente à Fundação.

#### Artigo 8.º

##### (Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração compõe-se de três a cinco membros, um dos quais, conforme indicação do presidente da Fundação, servirá como presidente, com voto de qualidade.

2. Ao Conselho competem os poderes de gerência do património da Fundação, a representação desta em juízo e fora dele, a prática dos actos necessários à prossecução dos fins da instituição e, especialmente:

- a) Elaborar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior e submeter as contas à aprovação do presidente da Fundação, com o parecer da Comissão Revisora de Contas;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade, e gerir pela melhor forma, os bens e valores pertencentes à Fundação;
- c) Contratar o pessoal necessário ao funcionamento dos serviços;
- d) Elaborar os regulamentos internos;
- e) Representar a Fundação em juízo e fora dele por um dos seus membros.

3. Para obrigar a Fundação será necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador ou de dois administradores, um dos quais por delegação do presidente, podendo, contudo, uma destas assinaturas ser substituída pela de um procurador devidamente credenciado.

4. Os actos de mero expediente são da competência do presidente do Conselho de Administração, que os pode delegar.

5. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente da Fundação, ou o presidente do próprio Conselho ou dois dos seus membros, assim o desejarem.

#### Artigo 9.º

##### (Mandatos)

Os membros do Conselho de Administração e da Comissão Revisora de Contas terão mandatos de um ano, renováveis sucessivamente por igual período.

#### Artigo 10.º

##### (Comissão Revisora de Contas)

1. A Comissão Revisora de Contas é constituída por:

- a) Director dos Serviços de Finanças, que preside e tem voto de qualidade;
- b) Dois outros membros, designados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

2. Compete à Comissão:

- a) Apreciar e dar parecer sobre as contas anuais;
- b) Orientar e verificar periodicamente a contabilidade da Fundação;
- c) Prestar ao Conselho de Administração toda a colaboração que este lhe solicite, designadamente em relação à gerência dos bens da Fundação.

3. A Comissão reúne-se, pelo menos, trimestralmente ou sempre que for convocada pelo presidente da Fundação, pelo seu próprio presidente ou pelo presidente do Conselho de Administração.

4. Com o assentimento do presidente da Fundação, ouvido o Conselho de Administração, a Comissão de Verificação de Contas pode ser assistida no desempenho das suas atribuições por auditores contratados a expensas da Fundação.

#### Artigo 11.º

##### (Regime de funções)

1. As funções desempenhadas pelos órgãos enumeradas no artigo 5.º são-no a título gratuito, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e acumuláveis com outras funções profissionais que os respectivos membros exerçam.

2. Aos membros dos órgãos estatutários poderão ser abonadas as importâncias por eles despendidas ao serviço da Fundação.

#### Portaria n.º 122/84/M

de 7 de Julho

Tendo sido adjudicado ao consórcio «Partex/Tomás Taveira», o «Estudo Geral de Inventariação Cultural do Fenómeno de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Partex/Tomás Taveira para a execução do «Estudo Geral de Inventariação Cultural do Fenómeno de Macau», pelo montante de \$ 9 500 000,00 (nove milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984 .....	\$ 5 700 000,00
1985 .....	\$ 3 800 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25, artigo 736.º, n.º 2, sector 6 — Educação, Cultura e Desportos, empreendimento n.º 6.0 — Estudos de Interesse Cultural.

Art. 3.º Os encargos correspondentes a 1985 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 123/84/M

de 7 de Julho

Tendo sido adjudicada à «Companhia de Construção Predial Gamon Macau, Limitada», a execução da empreitada de «Construção de um edifício misto na Rotunda Carlos da Maia, n.º 5, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Construção Predial Gamon Macau, Limitada», para execução da empreitada de «Construção de um edifício misto na Rotunda Carlos da Maia» pelo montante de \$ 24 188 815,90 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentas e quinze patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984 .....	\$ 7 000 000,00
1985 .....	\$ 15 000 000,00
1986 .....	\$ 2 188 815,90

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 4, sector 4. Habitação, empreendimento 4.2. Habitação Social e Económica, do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1985 e 1986 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos gerais de Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 124/84/M

de 7 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade da criação de uma taxa pela afixação de publicidade em bandeirolas a cobrar pelo Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Às tabelas de taxas e emolumentos (A — Secção de Licenças — 15) a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 225/83/M, de 30 de Dezembro, é aditado um n.º 7:

#### Tabelas de taxas e emolumentos

##### A — Secção de licenças

15 — Licenças para uso de reclamos, tabuletas e bandeirolas.

7. Bandeirolas com reclamos de carácter temporário com área inferior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) instaladas em candeeiros de iluminação pública; por cada bandeirola:

Por cada período de 30 (trinta) dias .....\$ 100,00

*Observação:* São consideradas bandeirolas e ficam sujeitas à respectiva taxa de licença todo e qualquer tipo de publicidade aposta em placas publicitárias, com área inferior a um metro quadrado instaladas nos candeeiros de iluminação pública em estrutura especial aprovada pelo Leal Senado.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Agosto de 1984.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### REPARTIÇÃO DO GABINETE

##### Despacho n.º 126/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologa o parecer n.º 18/84, de 22 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido de substituição de parte no processo n.º 586-A (URB) 83, feito pelos sócios gerentes da Companhia de Investimento e Construção Full House, Lda., e Companhia de Construção e Investimento Predial Kai Tak, Lda., respectivamente, Leong Su Kuai e Ho Kui Sang e Chan Wai Ming e Ho Kwong, relativo ao contrato de troca de um terreno com a área de 7,50 m<sup>2</sup>, por outro do Território com a área de 1,90 m<sup>2</sup>, sitos na Rua de São Tiago da Barra, n.º 27.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 142.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 143.º e artigo 150.º da Lei n.º 6/80/M,

de 5 de Julho, defiro o pedido atento o circunstancialismo seguinte:

1.º A Companhia de Investimento e Construção Full House, Lda., adquiriu, em 1980, um edifício em construção, na altura proveniente da demolição do prédio n.º 27, da Rua de São Tiago da Barra.

2.º Devido aos novos alinhamentos da referida Rua e Beco da Âncora, a Companhia referida no número anterior requereu em 1980, a troca de uma parcela do terreno ocupado pelo seu prédio de 7,50m<sup>2</sup> de área por outra do Território com área de 1,90m<sup>2</sup>.

3.º Com fundamento nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a Comissão de Terras pronunciou-se favoravelmente no seu parecer n.º 1 092/81, de 21 de Setembro, o qual mereceu o despacho «Concordo» do Ex.º Secretário-Adjunto do OEFI e foi homologado por S. Ex.ª o Governador, em 9 de Fevereiro de 1982.

4.º Em 21 de Junho de 1982, foi remetido o processo à Direcção dos Serviços de Finanças a fim de ser lavrada a respectiva escritura de contrato com a Companhia de Investimento e Construção Full House.

5.º Entretanto, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1981 no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau a Companhia citada nos números anteriores vendeu o referido prédio à Companhia de Construção e Investimento Predial «Kai Tak, Lda.».

6.º O presente processo de substituição de parte foi requerido por ambas as Companhias.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 127/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 143/83, de 15 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido de alteração de finalidade da concessão por arrendamento de dois terrenos situados na Avenida Venceslau de Moraes, com as áreas de 667,50m<sup>2</sup> e 3 720,00, para a construção de habitação social e económica feita pela Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Lda.

Nestes termos, atento o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, indefiro o pedido com os seguintes fundamentos:

1.º A finalidade clausulada na referida escritura do contrato de concessão por arrendamento, celebrada em 21 de Dezembro de 1979, reveste interesse para o Território. Com efeito,

2.º Consultado o sector de Urbanismo da D. S. O. P. T., foi informado que: «... os terrenos em causa estão vocacionados para indústria...» e que a ausência de terrenos para tal fim parece não justificar a pretensão do requerente.

3.º Também os Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos se pronunciaram contrariamente ao requerido, considerando a carência de terrenos para indústria.

4.º Finalmente a Direcção dos Serviços de Economia foi do parecer de que «... não se justifica a alteração de finalidade requerida, uma vez que são manifestas as dificuldades da Administração em relação à existência de terrenos susceptíveis de aproveitamento por projectos industriais já apresentados e considerados com muito interesse. Na óptica desta

Direcção de Serviços, os terrenos em causa, quer pela sua situação, quer pela sua dimensão, deveriam permanecer afectos a fins industriais...»

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 128/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 16/84, de 15 de Março, da Comissão de Terras, com as alterações propostas por aquele Conselho, respeitante ao pedido feito pela firma «Macau Mokes Companhia de Aluguer de Automóveis, Lda.», de ocupação por licença temporária de um terreno, com a área aproximada de 800 m<sup>2</sup>, sito no ZAPE, junto de Ng Fok, destinado ao estacionamento, pintura e montagem de veículos.

Nestes termos, considerando que a requerente importou de Portugal 40 veículos «Mokes» que necessitam de trabalhos de montagem e pintura e que a concessão por arrendamento do terreno destinado ao estacionamento dos veículos, peticionada em 14 de Fevereiro de 1984 e confirmada em 9 de Março de 1984 para uma zona da Taipa ainda não foi objecto de resolução, defiro o pedido, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 31.º, 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, nas seguintes condições:

1.ª A área do terreno a utilizar temporariamente deverá ser a constante do desenho n.º 27/84, da 4.ª Secção da DSOPT, com área aproximada de 800 m<sup>2</sup>;

2.ª A taxa anual é de \$ 1,50 por m<sup>2</sup>, o que perfaz \$ 1 200,00;

3.ª O terreno destina-se à instalação provisória da firma para estacionamento, montagem e pintura de veículos;

4.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de 6 meses e considera-se caducada, se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 dias, antes do seu termo;

5.ª As instalações revestirão carácter precário;

6.ª Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas incómodas ou perigosas;

7.ª Esta licença cessa quando:

a) Expirado o prazo estabelecido na cláusula 4.ª;

b) Falta de pagamento da taxa semestral;

c) Alteração não consentida da finalidade da concessão;

8.ª Cessada a licença e no caso da alínea a) do número anterior o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 dias sem direito a qualquer espécie de indemnização, a não ser o reembolso da importância da taxa correspondente ao tempo por que ainda teria direito a ocupar o terreno;

9.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem;

10.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 129/84**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 146/83, de 6 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ip Chi Keong de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública de um terreno com a área aproximada de 1,65 ha, situado na Ilha de Coloane, destinado a utilização para pequenos barcos de cabotagem, construir um pequeno estaleiro tradicional e respectivas oficinas de apoio e à construção de uma fábrica de gelo e armazéns para arrecadação das mercadorias.

Nestes termos indefiro o pedido com os seguintes fundamentos:

«1 — A Repartição dos Serviços de Marinha embora do ponto de vista estritamente marítimo não veja inconveniente no deferimento do requerido, julga ser de ponderar na sua melhor utilização ou concessão, tendo em vista as possíveis alterações locais, provocadas pela instalação de uma doca de pesca, oficinas navais e industriais em áreas vizinhas.

2 — O Plano Director da ZIP 2, em elaboração, prevê áreas destinadas a estaleiros tradicionais e armazéns de apoio quer à actividade piscatória quer àquela, conforme o informado pelos SPECE».

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 130/84**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 15/84, de 15 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Chong Wai, de nacionalidade chinesa, representante da firma «Tak Woo Hong», sita na Rua Visconde Paço de Arcos, 31, onde mora, agente e representante da Caltex Oil Hong Kong Lda., em Macau, para renovação da licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 13,25 m<sup>2</sup> situado na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, destinado à manutenção de um depósito subterrâneo de combustíveis para abastecimento de embarcações, em frente da ponte n.º 6/A, para os anos de 1979 a 1984.

Nestes termos, defiro o pedido, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º, alínea a), 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e do artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, nas seguintes condições:

1.ª É renovada a licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 13,25 m<sup>2</sup>, sito na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques;

2.ª Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, em 30 de Dezembro de 1983, a taxa anual para o ano de 1984 será de \$ 51,00 patacas, e a dos anos anteriores em dívida é de \$ 66,30 patacas, devendo ser liquidada em relação aos anos de 1979 a 1984, totalizando \$ 382,50 patacas.

3.ª A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada, se a sua renovação não for requerida dentro do prazo de 60 dias antes do seu termo;

4.ª O terreno destina-se à manutenção de um depósito subterrâneo de combustíveis para abastecimento de embarcações, que revestirá carácter precário;

5.ª Não é permitido, sem expressa autorização, utilizar o depósito com matérias diferentes das mencionadas no número anterior;

6.ª Esta licença cessa quando:

- a) Expirado o prazo estabelecido na cláusula 3.ª;
- b) Falta de pagamento da taxa anual;
- c) Alteração não consentida de finalidade de ocupação;

7.ª Cessada a licença e no caso da alínea a) do número anterior o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização, a não ser o reembolso da importância da taxa correspondente ao tempo por que ainda tinha direito a ocupá-lo;

8.ª O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem;

9.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 131/84**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 17/84, de 15 de Março, da Comissão de Terras, com as alterações propostas por aquele Conselho respeitante ao acordo entre o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI e a «Companhia de Construção Civil de Macau, Lda.», relativo a um terreno com a área de 1 025,58 m<sup>2</sup> onde se acha em construção o Edifício «Luso Internacional», sito na Avenida da Amizade/Rua Dr. Pedro José Lobo, para a alteração da escritura celebrada em 3 de Agosto de 1979.

Nestes termos deverá introduzir-se a seguinte cláusula na respectiva escritura:

«Cláusula 11.ª — A título de prémio do presente contrato, o 2.º outorgante entregará ao Governo, em regime de propriedade perfeita o 26.º piso do edifício a construir, com os acabamentos e compartimentação definidos pelo 1.º outorgante».

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 132/84**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 19/84, de 30 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Lun Lei, Lda., representada pelos gerentes Ho Hoi e Cheong Chou Kei, de cedência gratuita a favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 23,40 m<sup>2</sup>, sita junto à Travessa dos Lrios n.ºs 14 e 16, devido aos novos alinhamentos.

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura, no entanto, lavrar-se sob a condição de não recair sobre tal parcela de terreno qualquer ónus hipotecário.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Despachos

Verificando-se que o actual delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.» vem desempenhando tais funções há mais de cinco anos, o que contraria a letra e o espírito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956;

No uso da competência executiva atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja exonerado das funções de Delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», a partir de 1 de Julho de 1984, o técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, para que foi nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1978.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

No uso da competência executiva atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau designa para exercer as funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», a partir de 1 de Julho de 1984, Alberto Manuel dos Santos e Sousa, que se encontra a prestar serviço público no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Despacho n.º 19/84/ADM

Sendo necessário nomear um secretário para a Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março;

Determino que José Maria Basílio, chefe de secretaria da Assembleia Legislativa, seja nomeado, com efeitos a partir de 19 de Junho corrente, para desempenhar as funções de secretário da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano: Raquel de Fátima, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria da Assembleia Legislativa — promovida a escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Secretaria, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Fernando Manuel dos Santos Sapage. (É devido o emolumento de \$16,00).

Secretaria da Assembleia Legislativa, aos 7 de Julho de 1984. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Abril de 1984, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1984: Ramiro Duarte Henriques Coimbra, chefe de divisão de Pessoal do Ministério do Equipamento Social, assessor — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o lugar de técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, criado ao abrigo do mesmo diploma legal, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 17 de Abril de 1984, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1984: Rui Manuel de Sousa Rocha, técnico superior principal do Gabinete de Estudos e Coordenação da Reforma Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública — nomeado, em comissão ordinária de serviço, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o cargo de chefe de Repartição de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, criado ao abrigo do mesmo diploma legal, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (É devido o emolumento de \$40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1984:

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do mesmo Estatuto. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho de 1984:

Vitorina de Lurdes Busca Carixas Silveirinha — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à contínuo de 2.ª classe, Maria Alzira dos Prazeres da Silva Geraldes, por despacho de 21 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1984. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1984:

Luzia Isabel Moreira Tique Aires — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do abandono de lugar do contínuo de 2.ª classe, Go Gi. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1984:

Ana Maria Botelho dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Inês Joana Nisa, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, por despacho de 14 de Dezembro de 1982.

Isabel Maria Cordeiro, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, por despacho de 14 de Dezembro de 1982.

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Fátima Augusto de Assis do Rosário, por despacho de 3 de Março de 1983.

Lau Wai Yin, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Sílvia Pinto de Moraes Hoi, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Henriqueta Paula da Silva, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, por despacho de 10 de Maio de 1983.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago, por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1984:

Licenciado Mário Ribeiro Neves — renovada a comissão ordinária de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1984, como

chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e artigos 9.º e 12.º do referido Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, e artigos 36.º a 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, já ocupado pelo próprio. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Junho de 1984, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição:

«Apta para o serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano: Maria Teresinha Yü, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 4 de Agosto de 1984. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Por despachos de 7 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1984:

Filipe Nuno do Rosário, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 28 de Julho de 1984.

Bernardo António, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 28 de Julho de 1984.

Augusto José da Luz, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 28 de Julho de 1984.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 30 de Junho de 1984:

Clarice Lúcia da Rocha Vai, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à preparadora de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços, Maria Natália Coelho Matias:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso».

Cheong Pui Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Fernando António Ferreira, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1984.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho de 1983:

Aníbal Rodrigues, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 192,000, para compensação de aposentação.

Os encargos desta pensão pertencem ao orçamento geral do Estado e ao orçamento geral do Território, na permilagem de 110/1000 e 890/1000, a que correspondem, respectivamente 5 anos, 3 meses e 10 dias, e 42 anos, 6 meses e 22 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1984:

Maria de Fátima de Assis, viúva de Álvaro Augusto de Assis, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 15 de Março de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 9 672,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra U e 31 anos de serviço) acrescida de \$ 3 120,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 15 de Março de 1984.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Julho de 1984:

Manuel Augusto Costa, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Reparação de Fazenda do ex-Estado de Angola: de 1-3-1962 a 18-5-1965 — 3 anos, 2 meses e 18 dias que, nos termos do artigo

	Anos	Meses	Dias
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem .....	3	10	9
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 19-5-1965 a 31-5-1984 — 19 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem .....	22	9	15
<b>TOTAL</b> .....	<b>26</b>	<b>7</b>	<b>24</b>

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1962 a 31-5-1984 .....	22	3	—
--	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$6, 00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

António Feliciano Ley Pereira, segundo-oficial do quadro do pessoal da Procuradoria da República de Macau — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 37/76/M, de 21 de Agosto, e ainda não provido.

José António dos Reis, terceiro-oficial do quadro do pessoal da Procuradoria da República de Macau — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António Feliciano Ley Pereira a primeiro-oficial.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se esclarece que o contrato de prestação de serviço celebrado com Maria Iolanda Soares Bettencourt, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Abril de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 do mesmo mês e ano, respeita a Maria Iolanda Machado Soares de Bettencourt Barcelos Ferreira Jordão.

Procuradoria da República, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

**CADEIA CENTRAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Abril de 1984, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1984:

Choi Lap Wa — nomeado, por contrato de prestação de serviço de carácter eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para prestar serviço como monitor das oficinas de carpintaria e serralharia no Instituto de Recuperação de Menores, em Coloane, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «O» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor

Terá de prestar serviço por um período de 36 horas semanais a ser fixado conforme as conveniências de serviço;

Abono de diuturnidades nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Abono de subsídio de férias, Natal e família;

Assistência médica e farmacêutica;

Licença disciplinar nos termos e condições previstas para os servidores do Estado.

Os casos omissos respeitantes à execução do presente contrato serão resolvidos por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador.

Isento das cláusulas do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, de 23 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1984:

Chan Kok Sang — nomeado, por contrato de prestação de serviço com carácter eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, como gestor do sector oficial do Instituto de Educação de Menores de S. Francisco Xavier, em Coloane, tendo direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «O» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Terá de prestar serviço por um período de 36 horas semanais a ser fixado conforme as conveniências de serviço;

Abono de diuturnidades nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Abono de subsídio de férias, Natal e família;

Assistência médica e farmacêutica;

Licença disciplinar nos termos previstos para os servidores do Estado.

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador.

Isento das cláusulas do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Junho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho de 1984:

Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Cadeia Central de Macau — rescindido, a seu pedido e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 30 de Junho de 1984, o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 1 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983.

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Pereira de Oliveira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 23 de Junho do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 29 de Maio de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento na importância de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Junho do corrente ano, anotado e visado em 27 do mesmo mês e ano:

Koc Peng, pedreiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 34 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/

/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 30 de Agosto de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/83, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 250,00, atribuída ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 650,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 2 do corrente mês:

Fernando Horácio Coluna Gonçalves, meteorologista do quadro técnico (Grupo I) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 9-2-1983 a 30-6-1984 — 1 ano, 4  
meses e 22 dias que, nos termos do ar-  
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,  
em vigor, equivalem a ..... 1 7 23

Cheang Vai, mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado  
por portaria de 30-6-1981, publicada no  
*Boletim Oficial* n.º 27, de 4-7-1981, com  
os aumentos legais ..... 18 4 24

Continuando no exercício das suas  
funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a  
30-6-1984 — 3 anos e 1 mês que, nos  
termos do artigo 435.º do Estatuto do  
Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 8 24

TOTAL ..... 22 1 18

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado  
por portaria de 30-6-1981, publicada no  
*Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de  
1981 ..... 15 — 20

Continuando no exercício das suas  
funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a  
30-6-1984 ..... 3 1 —

TOTAL ..... 18 1 20

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Julho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Julho de 1984».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o concurso para o provimento de dois lugares de fotógrafo e operador de televisão do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2 de Junho do corrente ano, não registou quaisquer concorrentes.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do corrente ano: Mário Manuel Peres Palma Macau de Miranda — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23

de Janeiro, para prestar serviço no Gabinete de Comunicação Social, com as funções correspondentes a «copy-desk», com direito à remuneração mensal correspondente à letra «H» do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *João Murinello*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extracto do despacho

Por despacho de 4 do corrente mês:

Filipe António Belém Tang, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Inspeção dos Contratos de Jogos: de 15-6-1980 a 1-5-1984 — 3 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 9 1

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1980 a 1-5-1984 ..... 3 11 16

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luís Filipe Ferreira Simões*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à hidrógrafa de 1.ª classe destes Serviços, Regina Isabel Nogueira Anok:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo

que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Julho de 1984:

Chefe de esquadra, Tito José Lama dos Santos;

Chefe de esquadra, Cândido Augusto Serrão;

Chefe de esquadra, Lucas Ló;

Chefe de esquadra, Alberto de Jesus Pereira;

Chefe de esquadra, Diamantino José dos Santos;

Chefe de esquadra, Américo de Sousa Monteiro;

Chefe de esquadra, Manuel Agostinho Júnior;

Subchefe de esquadra n.º 8/79, Fausto António da Rosa;

Subchefe de esquadra n.º 18/79, Vasco Américo de Góis Guilherme;

Subchefe de esquadra n.º 132/79, José Inácio Gracias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 12 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Julietta Fátima de Matos Goitia, guarda de 2.ª classe n.º 9/82/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 7 de Agosto de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 18 de Junho de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António Augusto Correia de Lemos, guarda de 1.ª classe n.º 244/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1984, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 37 668,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 4.º do citado decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 26 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Domingos Fernandes Sabugueiro, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos

termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, conjugada com o artigo 60.º, ambos do Regulamento de Promoções da P. S. P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário-chefe da mesma Polícia, para preenchimento da vaga resultante do proprietário do lugar, António Máximo do Rosário, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1984:

Ng Pui Lam, guarda de 2.ª classe n.º 57/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 2 de Julho de 1984:

João Maria da Conceição Carvalhosa, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 892, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

António dos Anjos Fernandes, subchefe de esquadra n.º 258/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: 28-1-1981 a 7-5-1984 — 3 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 7 4

TOTAL ..... 5 9 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 7-5-1984 ..... 4 3 11

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Con-

Anos Meses Dias

junto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 7-5-1984 — 3 anos, 3 meses e 11 dias, que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 4 7 4

TOTAL ..... 5 9 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 7-5-1984 ..... 4 3 11

Orlando Fachadas Ferreira, guarda de 1.ª classe n.º 170/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal: de 6-6-1977 a 1-1-1979 ..... 1 6 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-6-1977 a 1-1-1979 ..... 1 6 26

André António da Conceição Ng, guarda de 1.ª classe n.º 937/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 26-4-1984 — 3 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 6 19

TOTAL ..... 5 9 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 26-4-1984 ..... 4 3 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 4 do corrente mês:

Ieong Ng Vá, guarda de 1.ª classe n.º 374/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-12-1958 a 31-12-1978 — 20 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 28 1 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-5-1984 — 5 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 7 6 17

TOTAL ..... 35 7 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1958 a 21-5-1984 ..... 25 5 21

Van U Kai, guarda de 3.ª classe n.º 496/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22-10-1983, com os aumentos legais ..... 1 2 22

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 19-9-1981 a 28-4-1984 — 2 anos, 7 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 7 25

TOTAL ..... 4 10 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22-10-1983 ..... 1 — 9

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1981 a 28-4-1984 ..... 2 7 10

TOTAL ..... 3 7 19

Ng Cheong I, guarda de 3.ª classe n.º 900/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunta:

to: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 24-5-1984 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 7 28

TOTAL ..... 5 10 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 24-5-1984 ..... 4 3 28

Lok Chi Kei, guarda de 3.ª classe n.º 940/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22-10-1983, com os aumentos legais ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 31-5-1984 — 2 anos, 10 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... .. 3 11 22

TOTAL ..... 5 2 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22-10-1983 ..... 1 — 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1981 a 31-5-1984 ..... 2 10 4

TOTAL ..... 3 10 5

Wong Seong Weng, guarda de 3.ª classe n.º 978/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunta: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 10

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 18-5-1984 — 2 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

Anos Meses Dias

TOTAL .....

2.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 18-5-1984 .....

Xeque Casam Mamblecar, guarda de 3.ª classe n.º 1 084/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 21-2-1983 a 25-5-1984 — 1 ano, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

TOTAL .....

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano e 1 dia; e de 21-2-1983 a 25-5-1984 — 1 ano, 3 meses e 4 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de .....

Cheang Chou Meng, guarda de 3.ª classe n.º 974/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 11-5-1984 — 2 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

TOTAL .....

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 11-5-1984 .....

So Ion Mei, guarda de 2.ª classe n.º 125/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: 28-1-1981 a 5-6-1984 — 3 anos, 4 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

TOTAL .....

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 5-6-1984 .....

Lau Man I, guarda de 2.ª classe n.º 133/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 5-6-1984 — 3 anos, 4 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

TOTAL .....

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 5-6-1984 .....

Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia, guarda de 2.ª classe n.º 129/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 5-6-1984 — 3 anos, 4 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

Anos	Meses	Dias
4	8	13

TOTAL .....	5	10	27
-------------	---	----	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 5-6-1984 .....

4	4	9
---	---	---

U Chong Veng, guarda de 3.ª classe n.º 531/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1	2	14
---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

5	5	25
---	---	----

TOTAL .....	6	8	9
-------------	---	---	---

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 31-5-1984 .....

4	11	—
---	----	---

Lau Chio Wai, guarda de 3.ª classe n.º 377/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1	2	14
---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

5	5	25
---	---	----

TOTAL .....	6	8	9
-------------	---	---	---

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 31-5-1984 .....

4	11	—
---	----	---

Vong Ming Kuai, guarda de 3.ª classe n.º 517/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1	2	14
---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

5	5	25
---	---	----

TOTAL .....	6	8	9
-------------	---	---	---

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 31-5-1984 .....

4	11	—
---	----	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1984:

Leong Veng Kei, guarda de 1.ª classe n.º 147, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Francisco de Paula Assis, guarda de 2.ª classe n.º 244, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 28 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho de 1984:

Rita Maria Farinha Chacim, subchefe n.º 20/F, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeada, definitivamente, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria da Conceição Ritchie Abrantes, guarda de 1.ª classe n.º 133/F, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeada, definitivamente, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 27 de Junho de 1984:

Ricardo António Conceição Nogueira, guarda de 1.ª classe n.º 130, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 30 de Junho de 1984:

Chu Chiu Kao, guarda de 2.ª classe n.º 312, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ché Peng Kan, guarda de 3.ª classe n.º 480, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 2 de Julho de 1984:

Ao Siu Kei, guarda de 3.ª classe n.º 470, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chou Peng Kun, guarda de 3.ª classe n.º 471, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Mun Lam, guarda de 3.ª classe n.º 472, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lou Chong Long, guarda de 3.ª classe n.º 478, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 3 de Julho de 1984:

Ho Weng Meng, guarda de 3.ª classe n.º 465, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Au Ieong Hong, guarda de 3.ª classe n.º 475, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lou Sam Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 473, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Kam Seng, guarda de 3.ª classe n.º 476, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kou Wai Meng, guarda de 3.ª classe n.º 477, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 de Junho de 1984, respeitante a Vong Vá Long, filho do guarda de 2.ª classe n.º 240, Vong Iong Chu, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de ser presente à consulta de psiquiatria infantil, nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1984, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Ng Kam Tim, bombeiro de 3.ª classe n.º 140/434, do Corpo de Bombeiros de Macau — punido com a pena de suspensão de exercício e vencimento por 25 (vinte e cinco) dias, por infracção ao dever 2.º do artigo 142.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com referência ao artigo 23.º, n.º 1, alínea c), do Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, com a redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho, incorrendo no disposto no artigo 364.º e seu n.º 8 do mesmo Estatuto.

Por despacho de 26 de Junho de 1984:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 22 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Junho de 1984, por despacho do Ex.º Comandante das FSMacau, respeitante ao subchefe n.º 26, Bernardo Francisco Lau, da Polícia Marítima e Fiscal, prestando serviço em diligência no Centro de Instrução Conjunto:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Quartel, em Coloane, aos 7 de Julho de 1984. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

João Ng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 25 de Junho de 1984.

Lam Meng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 25 de Junho de 1984.

**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Julho do mesmo ano, respeitante a Elisa Siu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Junho de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 25/80 — Chan Kai Chong;

Guarda de 3.ª classe n.º 26/80 — Lei Pak Cheok;

Guarda de 3.ª classe n.º 43/80 — Mak Kam Hong;

Guarda de 3.ª classe n.º 52/80 — Lei Chan Kun.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 16/80 — Un Chi Meng;

Guarda de 3.ª classe n.º 49/80 — Lok Vun Tong;

Guarda de 3.ª classe n.º 50/80 — Chan Pou Jeong;

Guarda de 3.ª classe n.º 51/80 — Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 7 de Julho de 1984. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a assistente social, Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, exerceu, por substituição, as funções de provedor deste Instituto, de 26 de Maio a 24 de Junho do corrente ano, durante o impedimento da signatária.

Mais se declara que a signatária reassumiu as suas funções no dia 25 do mês findo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Anúncio**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 4 corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, é convocado para comparecer ao referido concurso o actual escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu.

As provas práticas do concurso versarão sobre a matéria estabelecida pelo artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aprovado pela Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Lista definitiva**

Torna-se pública a lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 12 de Maio de 1984:

José Ferreira Marques Júnior.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de três lugares vagos de auxiliar-técnico de 3.<sup>a</sup> classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984:

*Candidatos admitidos:*

António de Oliveira;  
Eugénia Fátima Gomes da Costa;  
Laurinda Maria de Oliveira Simões;  
Maria Gabriela Garrido Anselmo da Costa; a), b)  
Maria Leong Madalena;  
Natércia António; a)  
Pedro Fernando Loureiro Ferreira.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão comprovativa de que possui a aprovação no Curso Geral do Ensino Secundário Oficial ou equivalente;
- b) Certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Julho de 1984.—O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984, para o preenchimento da vaga de analista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

José Luís Romão Cadaveira;  
Maria da Conceição Gomes de Figueiredo Cristina Afonso;  
Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira;  
Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho;  
Yolanda Maria de Lurdes do Rosário Rego.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista**

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística:

Alberto Expedito Marçal;  
Maria Helena Sena Fernandes Robarts;  
Jitendra Tulcidás;  
Luís Carlos Tiago de Carvalho;  
Carlos Lipari Garcia Pinto;  
Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;  
Dionísio Alves Mendes;  
Pedro Paulo Lomeiro Antunes;  
Alexandre Ho;  
Maria Leonor Gambini de Sousa Guedes;  
Gabriel Simão Marques da Costa.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1984

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 434 896 291,32		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 124 785 637,60		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	\$ 124 785 637,60	
	Por operações de te- souraria	No Território .....	\$ 16 960 729,50		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	\$ 10 281,50	\$ 16 971 011,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—	\$ 576 652 939,92	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 62 190 414,30		
		No Ministério .....	—	\$ 62 190 414,30	
	Por operações de te- souraria	No Território .....	\$ 61 974 252,60		
		No Ministério .....	\$ 1 077 085,30	\$ 63 051 337,90	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas .....		—	—
		Idem, Idem em letras .....		—	—
Em valores selados e fiscais		Para a metrópole .....	—	—	
	Para a repartição concelhia .....	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00		
Saldo para o mês seguinte		—	—	\$ 125 381 752,20	
				\$ 451 271 187,72	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 16 659 265,16			
			\$ 16 714 492,79		
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 38 382 794,20	\$ 38 382 794,20		
				\$ 55 097 286,99	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de .....		—	—	\$ 396 173 900,73	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1984. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria de Fátima de Assis requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Álvaro Augusto de Assis, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposen-

tado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Éditos de 90 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que devem todos os que se julgam com direito à percepção da pensão em dívida deixada pela falecida Evelina Conceição da Silva Antunes, viúva de Francisco Xavier Antunes, que foi segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, aposentado, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU****Lista**

dos concorrentes admitidos ao concurso para solicitadores judiciais da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, de 23 de Abril de 1984:

Guilherme Vicente Guterres;  
Hermann Castilho;  
Jorge Eduardo Robarts;  
Virgílio do Nascimento Lopes.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 2 de Julho de 1984. — O Secretário, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para solicitadores judiciais desta Comarca, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, de 23 de Abril de 1984, que as referidas provas se realizarão no dia 19 de Julho do corrente ano, pelas 15,00 horas, no Tribunal Judicial da Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 2 de Julho de 1984. — O Secretário, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico, grupo II, destes Serviços:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes;  
Oriana da Conceição Mendes Drummond.

**Candidata excluída:**

Armanda Teresa Xavier. (a)

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações.

a) Em virtude de ter entregado os documentos fora do prazo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso documental para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico, grupo II, destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; e

Técnico principal, dra. Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1984).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Listas definitivas**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/84:

**Candidatos admitidos:**

1. Ana Maria Manhão Sou;
2. António Lino Pereira;
3. Aureano Régis de Carvalho;
4. Carlos Alberto Lopes da Silva;
5. Daniel da Rosa de Sousa;

6. Elsa Josefina das Dores de Sousa;
7. Eugénio Bento da Luz;
8. Joaquim Roberto da Rocha;
9. José Delfim Gomes;
10. José Francisco de Sequeira;
11. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
12. Manuel Conceição Botelho;
13. Manuel Estanislau Silva Chan;
14. Maria Celeste Machado dos Santos;
15. Mário Máximo Navarro do Rosário.

*Candidatos excluídos:*

- Leonardo Bañares de Assunção; (a)  
 Luísa Bañares de Assunção; (a)  
 Roque Au; (a)  
 Virgínia Maria Xavier. (a)

(a) Por não terem entregado as certidões de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriptorário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/84:

*Candidatos admitidos:*

1. Armando Francisco de Paula Dias;
2. Cristina Maria de Jesus Carneiro Pacheco;
3. José Maria da Luz;
4. Mário Augusto Pedro;
5. Martinho Vong;
6. Ng Kam Chong;
7. Nuno de Santa Maria Moreira Pinto;
8. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

*Candidata excluída:*

Maria Elisabete de Almeida Fontes. (a)

(a) Por não ter entregado a certidão das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

**Listas de classificação**

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18 de Fevereiro de 1984:

1.º Carlos Alberto Lopes da Silva .....	19	valores (Muito Bom)
2.º Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo .....	18	valores (Muito Bom)
3.º Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição .....	17,5	valores (Muito Bom)
4.º Roque Au .....	16	valores (Bom)
5.º Elsa Maria de Assunção Silvestre .....	14	valores (Bom)
6.º Mário da Rosa de Sousa	13,5	valores (Regular)
7.º Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira .. ...	13	valores (Regular)
8.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu .....	12,75	valores (Regular)
9.º Francisco Y Alves .....	12	valores (Regular)
10.º Manuel Conceição Botelho .....	11,75	valores (Regular)
11.º Maria Goretti Chan .....	11,5	valores (Regular)
12.º Felepina da Silva Sousa ..	11	valores (Regular)
13.º Joaquim Roberto da Rocha .....	10,5	valores (Regular)
14.º Ana Isabel Machon .....	10	valores (Regular)

*Faltaram à prova escrita:*

17 candidatos.

*Desistiu:*

1 candidato.

*Reprovados:*

12 candidatos.

*Excluído:*

1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Júri. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente. — *Mário Aureliano Robarts*, vogal. — *Ivone Clara dos Santos*, vogal. — *Nelson de Sousa Ah-Heng*, secretário, sem voto.

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pela candidata admitida ao concurso de provas

práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

Maria Goretti Chan ..... 13,25 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Júri. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente. — *Mário Aureliano Roberts*, vogal. — *Ivone Clara dos Santos*, vogal. — *Francisco Sales Pereira*, secretário, sem voto.

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento, por nomeação, de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar de administração, contratado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

- |                                |       |             |
|--------------------------------|-------|-------------|
| 1.º Paulino do Lago Comandante | 17    | (Muito Bom) |
| 2.º Carlos de Sousa Nogueira   | 14,33 | (Bom)       |
| 3.º Ng Kam Cheong              | 10    | (Regular)   |

*Reprovados:*

2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Júri. — *António Francisco N. Santos Teixeira*, presidente. — *Raimundo Arrais do Rosário*, vogal. — *Simão Leung*, vogal. — *Ernestina Grand Maison da Fonseca*, secretaria, sem voto.

#### Aviso

##### *Alterações ao trânsito no Bairro da Concórdia*

Por razões de segurança e considerando as condições deficientes do ordenamento de circulação no Bairro da Concórdia e mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 3 de Julho de 1984, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes vai proceder às seguintes alterações ao trânsito, passando a sentido único as seguintes vias:

1. *Rua Dois da Concórdia* — Da Rua do Conselheiro Borja para Rua do Comandante João Belo;
2. *Rua Um da Concórdia* — Da Rua do Comandante João Belo para Rua do Conselheiro Borja;
3. *Rua da Concórdia* — Da Rua do Conselheiro Borja para Rua do Comandante João Belo;

4. *Rua do General Castelo Branco* — Da Rua Dois da Concórdia para Avenida do General Castelo Branco;
5. *Rua do Conselheiro Borja* — Da Avenida do General Castelo Branco para Rua Dois da Concórdia.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

de classificação final dos estagiários aprovados no «Curso de Formação para Observador-Meteorológico Adjunto», realizado no ano de 1983-1984, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

- |                                   |      |         |
|-----------------------------------|------|---------|
| 1.º Fernanda Siqueira das Dores   | 14,0 | valores |
| 2.º Maria Clara Fong              | 13,9 | valores |
| 3.º Pamela Maria de Lurdes Viegas | 13,8 | valores |
| 4.º Henrique Sin Viseu            | 12,3 | valores |
| 5.º Virgínia Maria Xavier         | 11,0 | valores |
| 6.º Arlete Maria Gomes da Costa   | 10,9 | valores |
| 7.º Pedro Luís Garcia Yu          | 10,6 | valores |
| 8.º Fátima de Assis Serro         | 10,1 | valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Junho de 1984, o júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, chefe da Repartição.

**VOGAIS:** Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial administrativo;  
Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial administrativo.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Junho de 1984, o júri do concurso para o preenchimento de um lugar de ajudante de mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia.

VOGAIS: Cheang Vai, mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos;

Lei Kam Pó, mecânico.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Para os devidos efeitos se torna público que é considerada definitiva a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1984, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de ajudante de mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

A prestação das respectivas provas práticas terá lugar no dia 12 de Julho de 1984, com início às 9,30 horas, na sede da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, devendo os candidatos apresentarem-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Para os devidos efeitos se torna público que é considerada definitiva a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1984, do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

A prestação das respectivas provas práticas terá lugar no dia 12 de Julho de 1984, com início às 9,30 horas, na sede da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, devendo o candidato apresentar-se munido do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2 de Junho do corrente ano, para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo:

Ana Maria Manhão Sou; a)  
 Fernando Augusto de Assis; b)  
 João Alberto dos Santos; a) e b)  
 Joaquim Roberto da Rocha; b)  
 José Delfim Gomes; b)  
 José Manuel Afonso de Jesus;  
 Leonardo Bañares de Assunção;  
 Luísa Bañares de Assunção; a)  
 Manuel dos Santos Ribeiro; b)  
 Manuel Herculano da Rocha;  
 Mário da Conceição;  
 Pedro José Gomes;  
 Ricardo José Batalha;  
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;  
 Vasco Alexandre de Assunção Clemente. a) e b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão, no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações e os assinalados com as letras a) e b) preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a) Apresentar a certidão de habilitações literárias;
- b) Apresentar a certidão comprovativa de ter conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense) falada passada pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luts de Sales Marques*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2 de Junho de 1984, para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo:

### Candidatos admitidos:

Gilberto Assunção da Rosa;  
 José Manuel Afonso de Jesus;  
 Ló Veng Keong;  
 Maria Gabriela Garrido Anselmo da Costa.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

Classificação do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março de 1984:

Nome	Média final
Maria Fátima da Silva .....	14 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1984).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

## IMPrensa NACIONAL

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 28 de Junho corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de quatro lugares vagos de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Nacional.

VOGAIS: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional;

António Jesus de Sousa e Sales, chefe de secção de oficinas do quadro da Imprensa Nacional.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de quatro lugares vagos de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 9 de Junho de 1984:

1. Leong Vai Tou;
2. Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1984).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Avisos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Junho de 1984, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção de fiscais de 2.ª classe a fiscais de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos:

PRESIDENTE: O Delegado do Governo junto da S. T. D. M. ou seu substituto legal.

VOGAIS: Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, subinspector da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa da Inspeção dos Contratos de Jogos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luís Filipe Ferreira Simões*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Junho, de S. Ex.ª o Governador, e nos termos do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoções nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, para provimento de lugares vagos ou que vierem a vagar de fiscal de 3.ª classe, contratado, dos quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao Governador de Macau e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de

Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 21 anos;
- c) Possuir conhecimento das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- d) Ter residência fixa em Macau;
- e) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- f) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes, bem como os documentos indicados nas alíneas b) e c) do presente aviso.

Os candidatos classificados e que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção dos Contratos de Jogos:

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro (B. O. n.º 43/77)

Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio (B. O. n.º 19/79)

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro (B. O. n.º 3/76).

- b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 30 de Dezembro de 1982 (B. O. n.º 3/83)

Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (B. O. n.º 22/82)

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (B. O. n.º 26/61 — suplemento)

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (B. O. n.º 49/64)

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho (B. O. n.º 23/72)

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (B. O. n.º 48/64)

Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (B. O. n.º 48/64)

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (B. O. n.º 48/64)

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (B. O. n.º 48/64)

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (B. O. n.º 35/77).

- c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento dos jogos chineses e europeus:

Portaria Provincial n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 (B. O. n.º 5/64) e Portaria n.º 8 116, de 5 de Fevereiro de 1966 (B. O. n.º 6/66).

Regulamento Oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75 (B. O. n.º 40/75)

Black-Jack ou Vinte-e-Um — Portaria n.º 25/81/M (B. O. n.º 8/81)

Boule — Portaria n.º 171/79/M (B. O. n.º 43/79)

Cussec — Portaria n.º 223/75 (B. O. n.º 51/75)

Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (B. O. n.º 13/81)

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (B. O. n.º 46/80)

Roleta — Portaria n.º 168/75 (B. O. n.º 40/75)

Sap-I-Chi ou Jogo de 12 Cartas — Portaria n.º 9/76 (B. O. n.º 3/76)

Tombola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (B. O. n.º 51/76).

- d) Estatuto do Funcionalismo, em vigor:

Do contrato (Artigos 45.º a 50.º)

Dos deveres e direitos dos funcionários (artigos 139.º a 147.º)

Das faltas e licenças (Artigos 214.º a 258.º)

Da responsabilidade disciplinar (Artigos 349.º a 353.º)

Do cumprimento de ordem (Artigos 472.º e 473.º)

Do sigilo (Artigos 474.º a 476.º).

- e) Redacção de uma informação ou participação de ocorrência ou auto de notícia.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas práticas para o concurso de promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, se realizam, numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos, com o seguinte horário:

*Provas escritas* — Dia 17 de Julho de 1984, pelas 9,30 horas;

*Provas orais* — Dia 17 de Julho de 1984, pelas 15,00 horas.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Lista

de classificação do concurso para subchefe feminino da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 26 a 29 de Junho de 1984, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Promoções da mesma Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologada por des-

pacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança, em 22 de Maio de 1984:

*Candidata aprovada:*

Nome	Média	Classificação
Guarda de 1. <sup>a</sup> classe, feminino, n.º 133/F, Maria da Conceição Ritchie Abrantes .....	13,22	1. <sup>a</sup>

*Candidatas reprovadas:*

2 candidatas reprovadas.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das F. S. M., de 4 de Julho de 1984).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Julho de 1984. — O Comandante, substituto, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente, SE.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Chan Sequeira, na qualidade de viúva de Abel Paulo Sequeira, que foi guarda de 2.<sup>a</sup> classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, sócio n.º 2 834, deste Montepio, falecido em 9 de Abril de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Julho de 1984. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, no dia 26 de Julho de 1984, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Remodelação do Matadouro Municipal».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$25 000,00 (vinte e cinco mil patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo programa de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, na secretaria do Leal Senado.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 16 de Julho de 1984, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Julho de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

## 澳門市政廳

茲定至本年七月廿六日,上午十時卅分,於本廳會議室當市委會前,舉行分項列價之方式承造——澳門市政屠場改修工程——。

來投人須向本廳出納處繳存押票銀二萬五千元葡幣。上述工程之保證金則為投承工程總價之百分之五。

有關案卷現存於本廳總辦公室,每日辦公時間內,任人到閱。

工程數表亦由總辦公室供應並由各競投人分別填妥單價,作日後遞交暗票總價之依據。

工程計劃將定於本年七月十六日,上午十時卅分,於市政會議室內宣讀(繙釋)。

合行佈告周知,此佈。

一九八四年七月五日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 248,80)

## INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

**Versão, em chinês, do Aviso n.º 2/84/ICR, sobre "Automated teller Machines"**

澳門發行機構 第二 / 八四 / I C R 號佈告

鑒於自動櫃員機 (Automated Teller Machine) 簡稱 A. T. M.' S 在銀行之間的競爭及在銀行制度本身的傳統結構上,特別是在有關銀行承兌方面可能造成強大的衝擊,又鑒於八月三日第三五 / 八二 / M 號法令第一一條三款所指的職權,及十月三十日第六三 / 八二 / M 號法令所核准的澳門發行機構章程第六四條之規定,澳門發行機構現訂定如下:

一、經核准在本地區經營之信用機構裝設自動櫃員機只須於彼等開始服務日八天前以書面通知澳門發行機構,但必須遵守下列條件:

- a. 自動櫃員機必須設在總行、總分行或經核准之信用機構辦事處;
- b. 自動櫃員機必須不停與信用機構中央電腦直接聯系,一般稱為“on line”,並專營下列業務:
  - b1. 提取現金;
  - b2. 存入現金或支票;
  - b3. 查詢結餘及提供對帳單;
  - b4. 調動帳戶;
  - b5. 提供兌換牌價資料;
  - b6. 接受發給支票簿之要求。

二、在上條所指情況之外者,信用機構設立自動櫃員機之申請,必須按照八月三日第三五 / 八二 / M 號法令第四條二款之規定呈交予澳門發行機構。

一九八四年六月十一日於澳門

董事會 陶錦裕 杜義斯

(Custo desta publicação \$ 273,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Associação Amadora de Basquetebol de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1984, exarada a fls. 16 e segs. do Livro n.º 152-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre Iün Kam Cheok; Mak Chi Kun; Pau Má Chóng; Kou Chi Meng; Mak Ch'ong Nin e Kuan Kam Seng, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que com esta se compõe de trinta folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

#### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AMADORA DE BASQUETEBOL DE MACAU

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação Amadora de Basquetebol de Macau (A. A. B. M.) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva em Macau, tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território.

Art. 2.º São fins da A. A. B. M.:

- a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do Basquetebol na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;
- b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, com a Federação Portuguesa de Basquetebol, Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar anual e obrigatoriamente os campeonatos locais, e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes, para o desenvolvimento do Basquetebol macacense, dentro da época própria a fixar pela Repartição da Juventude e Desportos;

d) Representar o Basquetebol de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

##### CAPÍTULO II

##### Sócios

Art. 3.º A A. A. B. M. terá três categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — Os clubes que se dediquem à prática do Basquetebol, com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na A. A. B. M., a mesma lhes foi concedida;

b) Sócios de mérito — Os desportistas ou dirigentes desportivos, desta modalidade, que pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Sócios honorários — Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à A. A. B. M., ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção.

§ único. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

Art. 4.º São deveres dos sócios efectivos:

1.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento das importâncias fixadas pela A. A. B. M., da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas;

2.º Cumprir e fazer cumprir com rectidão os seus próprios estatutos e regulamento da A. A. B. M. e das federações em que a Associação porventura, se encontre filiada e as determinações destas

e da Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da A. A. B. M.;

4.º Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da A. A. B. M.;

5.º Cooperar, em todas as circunstâncias, com a A. A. B. M. para o desenvolvimento e prestígio do Basquetebol local e nacional.

Art. 5.º São direitos dos sócios efectivos:

1.º Possuir diploma de filiação;

2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades da A. A. B. M. e de outras publicações editadas pela mesma Associação;

3.º Participar nas provas e competições organizadas pela A. A. B. M., de harmonia com os respectivos regulamentos;

4.º Propor à Direcção da A. A. B. M. todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do Basquetebol local;

5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;

6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;

7.º Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

9.º Elegger os corpos gerentes da Associação;

10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;

11.º Assistir, bem como os seus jogadores que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, aos jogos de Basquetebol que se realizem na área da Associação;

12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.

§ 1.º Os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.

§ 2.º Aos membros efectivos das Direcções dos clubes filiados é conferido o direito consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.

§ 3.º Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes estatutos.

Art. 6.º Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos n.ºs 2.º e 11.º do artigo anterior e os sócios honorários, ainda, os dos n.ºs 4.º e 5.º

### CAPÍTULO III

#### Corpos gerentes da A. A. B. M.

Art. 7.º A A. A. B. M. realiza os seus fins através dos seguintes corpos gerentes:

- 1.º Assembleia Geral;
- 2.º Direcção;
- 3.º Conselho Técnico e Jurisdicional;
- 4.º Conselho de Contas.

§ 1.º Todos os candidatos serão votados em lista conjunta para os corpos gerentes, podendo haver mais de uma lista, mas deverão ser todas de papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

§ 2.º Todos os membros dos corpos gerentes em conjunto exercerão o seu mandato, por período de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.

§ 3.º Não poderão ser reeleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não publicarem os relatórios e contas da sua gerência; e os reeleitos não poderão tomar posse enquanto não terminarem a apreciação desses documentos.

§ 4.º Na vaga de qualquer dos membros dos corpos gerentes, compete ao presidente da Assembleia Geral promover a sua substituição, de harmonia com o que se acha estabelecido nestes estatutos.

§ 5.º O preenchimento das vagas, nos termos do parágrafo anterior, será feito pelo tempo que faltar para se completar o biênio de gerência em curso.

§ 6.º Nenhum candidato poderá ser eleito simultaneamente para dois ou mais cargos dos corpos gerentes.

Art. 8.º Não podem ser eleitos para os lugares de corpos gerentes os indivíduos:

1.º Que tenham sofrido condenação por delitos de direito comum;

2.º Que tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos;

3.º Que tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

#### Assembleia Geral

Art. 9.º A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos clubes filiados no pleno gozo dos seus direitos associativos fazendo dela parte, sem direito de voto, os membros dos corpos gerentes.

§ 1.º Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os sócios de mérito e honorários.

§ 2.º Os clubes que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, porém sem direito de voto.

Art. 10.º Os delegados dos clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente acreditado, que pode, no entanto, ser substituído, mesmo durante as reuniões, desde que o substituto haja sido indicado conjuntamente com o efectivo, mas só a um delegado cabe o direito de voto.

Art. 11.º Os delegados dos clubes, quer efectivos quer substitutos, só podem ser designados de entre os componentes efectivos das respectivas direcções, ou de entre quaisquer membros dos corpos gerentes, por elas indicados.

§ único. Os delegados referidos no corpo deste artigo apresentarão, no início dos trabalhos de cada reunião da Assembleia, a credencial respectiva assinada por dois membros efectivos da direcção dos clubes.

Art. 12.º A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia, e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Quando decorrida meia hora sobre a hora fixada para o início da reunião, e não esteja presente o presidente, tomará o seu lugar o delegado do clube que for escolhido, para esse fim, pelo presidente da Direcção ou quem o

substituir, e, no caso de falta de algum ou de ambos os secretários, desempenharão essas funções as pessoas indicadas por quem esteja a presidir, sem prejuízo para a usufruição dos direitos que lhes competir na reunião.

Art. 13.º Ao presidente da Mesa compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 14.º Vagando, por qualquer circunstância, os lugares de presidente ou secretários da Mesa, serão os mesmos preenchidos na primeira reunião da Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.º

Art. 15.º Compete à Assembleia Geral:

1.º Discutir e votar os estatutos da Associação e as alterações e os regulamentos que lhe sejam propostos;

2.º Eleger e exonerar os corpos gerentes da Associação;

3.º Apreciar os actos dos corpos gerentes, aprovando ou rejeitando os relatórios, balancetes e contas da Direcção;

4.º Proclamar sócios de mérito e honorários;

5.º Conceder louvores por quaisquer actos de notável interesse para o Basquetebol local ou nacional;

6.º Apreciar e resolver os recursos que lhe forem presentes, nos termos destes estatutos e dos regulamentos;

7.º Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação;

8.º Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas de filiação e as taxas de inscrição dos clubes nas provas, a cobrar, em cada época;

9.º Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 16.º Pertence à Mesa da Assembleia Geral, em exercício, a verificação das condições de elegibilidade e de investidura indicadas no artigo 8.º dos indivíduos eleitos para os corpos gerentes.

§ 1.º A posse dos membros dos corpos gerentes será conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, dentro da primeira quinzena de Agosto, após a comunicação do despacho de homologação do Governo local, devendo a respectiva comunicação do dia e hora ser feita, por aviso postal registado, aos interessados, com a antecedência de, pelo menos, 8 dias.

§ 2.º Os lugares cujos titulares se não apresentem no acto da posse ou, justificada a falta, no dia que de novo lhes for designado, serão considerados vagos e preenchidos por escolha, em reunião conjunta da Direcção e dos Conselhos Técnico e de Contas, em maioria, pelo menos, dos seus membros, por iniciativa e sob a direcção do presidente da Assembleia Geral, e a realizar nos oito dias imediatos à verificação da falta.

§ 3.º De igual modo se procederá no caso de vacatura de qualquer lugar, durante a gerência.

§ 4.º Se, porém, o número de lugares vagos constituir a maioria de qualquer corpo gerente, proceder-se-á à nova eleição restrita a verificação da vacatura dos lugares.

Art. 17.º As propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral só poderão ser discutidas ou votadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando acompanhadas dos pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, na matéria da respectiva competência, e tenham sido atribuídas, para estudo, a todos os clubes filiados, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

§ 1.º No decurso da reunião as propostas de alteração aos estatutos e ao regulamento geral só podem ser votadas se incidirem sobre artigos a que se refiram as propostas apresentadas anteriormente.

§ 2.º Se, durante a discussão de tais propostas, outras surgirem em consequência daquelas, alterando os estatutos ou o regulamento geral e aprovadas por maioria de votos, deverá ser convocada, dentro de oito dias, nova Assembleia Geral para esse efeito.

§ 3.º As alterações propostas poderão, contudo, ser postas em vigor, a título provisório, se lhes forem favoráveis os pareceres a que se refere o corpo do artigo, se tiverem obtido, por escrito, a concordância do número de clubes filiados que representem a maioria em relação ao número de clubes filiados no momento da consulta, mas só vigorarão definitivamente, depois de aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Governo, conforme respeitarem aos regulamentos ou aos estatutos.

§ 4.º As alterações aos estatutos e ao regulamento geral, quando não sejam propostas pela Direcção, necessitam também do prévio parecer desta.

Art. 18.º As reuniões da Assembleia Geral terão sempre lugar na cidade de Macau.

Art. 19.º As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias, podendo umas e outras ser públicas ou reservadas.

§ 1.º As reuniões serão normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da reunião, pela maioria dos votos presentes.

§ 2.º No caso de ser deliberado que a reunião seja reservada, o presidente da Mesa dará aos órgãos de comunicação informações que em seu critério julgar convenientes acerca dos trabalhos realizados.

Art. 20.º As reuniões ordinárias terão lugar na segunda quinzena do mês de Julho para apreciação e votação dos actos, relatório, balanço e contas de gerência do exercício do ano social anterior, para eleição dos corpos gerentes a que haja lugar e para resolução das questões pendentes das suas atribuições.

Art. 21.º As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

1.º Por determinação do Governo ou da Repartição da Juventude e Desportos;

2.º Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Técnico ou de Contas;

3.º A pedido dos clubes, no pleno gozo dos seus direitos, desde que representem a maioria dos filiados;

4.º Por demissão do presidente da Assembleia Geral ou da maioria dos membros da Direcção, ou do Conselho Técnico ou de Contas.

Art. 22.º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa e na sua falta ou impedimento, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir, o qual também abrirá a reunião quando haja que observar o disposto no § único do artigo 12.º

§ 1.º Os avisos convocatórios mencionarão clara e discriminadamente os assuntos constantes da ordem do dia, sendo nulas as deliberações tomadas sobre assuntos não contidos nos referidos avisos.

§ 2.º Os avisos convocatórios serão expedidos aos sócios e corpos gerentes,

pelo correio, sob registo, pelo menos, com dez dias de antecedência e publicados, com igual antecedência, num jornal português e num chinês, locais.

Art. 23.º A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos sócios efectivos e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação meia hora depois da primeira, contanto que não se trate de votar a dissolução da A. A. B. M., pois neste caso terá de se observar o que dispõe o artigo 58.º

Art. 24.º Todas as deliberações, excepto aquela a que se refere a última parte do artigo anterior, serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade, quando necessário.

Art. 25.º Nas votações cada clube filiado terá direito a um voto.

§ único. A Direcção da Associação informará a Mesa da Assembleia Geral, nas reuniões da mesma Assembleia, para efeitos de votação, a relação dos clubes, filiados, bem como outros elementos necessários.

### Direcção

Art. 26.º A Direcção da A. A. B. M. será constituída por dezanove membros: presidente, dois vice-presidentes, um secretário (trilíngue), um tesoureiro, doze vogais efectivos e dois vogais suplentes, todos eleitos em reuniões plenárias da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ 1.º Os titulares dos lugares deverão ter a sua residência permanente neste território.

§ 2.º O vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 27.º A Direcção poderá nomear um secretário-permanente, que exercerá as funções sem dependência de prazo e por acordo estabelecido com a mesma Direcção, podendo ser-lhe atribuída a remuneração por ela fixada mediante parecer favorável do Conselho de Contas.

§ único. Quando houver secretário-permanente, este assistirá às reuniões

da Direcção, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 28.º A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar conveniente ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Art. 29.º A Direcção não poderá reunir-se com um número inferior a quatro dos seus componentes.

§ único. As suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer, voto de desempate, e constarão dos respectivos livros de actas.

Art. 30.º Os directores têm poderes iguais e serão solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções excepcionais que lhes forem confiadas.

Art. 31.º Às reuniões da Direcção poderá assistir qualquer elemento dos outros corpos gerentes da A. A. B. M., sempre que a sua presença seja justificada.

Art. 32.º Compete à Direcção:

1.º Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo, distribuindo-os com os pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, aos clubes filiados, até quinze de Julho do referido ano;

2.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções da Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos das Federações, das Actividades Gimnodesportivas de Macau, na parte aplicável, e da A. A. B. M.;

4.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnico e de Contas, sempre que seja caso disso;

5.º Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;

6.º Impor sanções e conceder louvores da sua competência;

7.º Elaborar propostas de alterações aos estatutos e regulamento geral da Associação e apresentá-las à Assembleia Geral ou ordenar a sua entrada em vigor, sempre de harmonia e com obser-

vância do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos dos presentes estatutos;

8.º Elaborar os regulamentos necessários às actividades da Associação, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, nas matérias das respectivas competências;

9.º Dar parecer sobre alterações aos estatutos e regulamento geral, como determina o § 4.º do artigo 17.º;

10.º Solicitar o parecer do Conselho Técnico nas dúvidas de interpretação dos estatutos e dos regulamentos da Associação e dos clubes e submeter ao mesmo Conselho os assuntos de carácter técnico;

11.º Submeter ao Conselho de Contas os assuntos de carácter financeiro;

12.º Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho, quando assim o entenda;

13.º Conhecer e julgar os recursos da sua competência, interpostos nos termos regulamentares, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, quando o entenda necessário;

14.º Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;

15.º Administrar quaisquer fundos especiais, criados pela Associação, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

16.º Auxiliar os clubes por dotações, donativos ou empréstimos, estes com as necessárias garantias de reembolso, de harmonia com os fundos disponíveis, depois do parecer favorável do Conselho de Contas;

17.º Propor à votação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho de Contas, as quotas de filiação e as taxas de inscrição nas provas, a cobrar aos clubes;

18.º Fixar o quantitativo das percentagens a lançar sobre a receita líquida dos jogos realizados ou dispensar as percentagens que entender;

19.º Ordenar vistorias aos campos de basquetebol dos clubes filiados, por comissão constituída por três membros, sendo um da Direcção, outro do Conselho Técnico e o terceiro um árbitro da sua escolha;

20.º Organizar os quadros de treinadores, bem como de árbitros, na falta da respectiva comissão;

21.º Certificar-se de que nenhum indivíduo pratique o basquetebol sem que a sua aptidão física seja reconhecida em

exame médico a realizar no Centro de Medicina Desportiva;

22.º Patrocinar ou organizar cursos de treinadores, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;

23.º Promover, por meio de palestras, escritos, cinema ou qualquer outra forma, a divulgação de princípios que venham beneficiar o aperfeiçoamento da prática do basquetebol e do atleta, física, técnica ou moralmente;

24.º Organizar e manter actualizado, por intermédio dos serviços de secretaria, o seguinte:

a) O registo biográfico dos directores e de todos os membros dos corpos gerentes da Associação;

b) O registo dos membros dos corpos gerentes dos clubes filiados;

c) As fichas individuais de inscrição dos jogadores, seu livro de registo e respectiva folha de cadastro, e as fichas médicas dos jogadores;

d) As fichas de registo de jogos, respeitantes a cada jogador;

e) O registo de passagem de cartões de identidade e de diplomas da Associação;

25.º Prestar todos os esclarecimentos e cooperação que superiormente lhe sejam pedidos, e, ainda, aos restantes corpos gerentes da Associação e dos clubes;

26.º De um modo geral tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos não forem da competência de outro corpo gerente da Associação;

27.º Inscrever novos clubes;

28.º Propor à Repartição da Juventude e Desportos, sob parecer do Conselho Técnico, o seleccionador do grupo representativo da Associação;

29.º Elaborar o relatório e contas da sua gerência, distribuindo-o aos clubes, com os pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, até 15 de Julho do ano respectivo;

30.º Decidir das questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus jogadores, quando tal lhe foi solicitado;

31.º Cuidar das instalações da sede da Associação e determinar as medidas que repute indispensáveis à boa organização e eficiência dos serviços;

32.º Contratar e despedir todo o pessoal ao serviço da Associação, estipulando os respectivos vencimentos e sempre com carácter eventual;

33.º Nomear, sob sua inteira responsabilidade, as comissões e subcomissões que julgar convenientes;

34.º Solicitar e manter a filiação da Associação nas federações da modalidade e promover a inscrição da equipa ou equipas representativas de Macau nos torneios e campeonatos nacionais, regionais ou internacionais, velando pela preparação técnica e física dos componentes;

35.º Fornecer às entidades competentes e aos interessados os elementos necessários ao conhecimento dos recursos interpostos, ou a interpor, sem prejuízo do sigilo para as peças dos processos pendentes;

36.º Representar colectivamente à Associação ou delegar a representação em um ou mais componentes da Direcção, em todos os actos e nas relações com as entidades estranhas a ela se exercer todas as demais funções que por lei lhe sejam conferidas;

37.º Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgar necessário, submetendo à sua deliberação os assuntos que entender convenientes;

38.º Resolver os casos que, eventualmente, surjam no exercício da actividade associativa e que não estejam previstos nestes estatutos ou regulamentos;

39.º Escolher e nomear representantes da Associação aos congressos e reuniões de federações e delegados para assistirem obrigatoriamente às competições promovidas pela A. A. B. M., devendo os mesmos apresentar um relatório das ocorrências, num prazo máximo de 3 dias após as mesmas. Se elas se verificarem fora do Território o prazo será o mesmo, umas em relação à data da chegada dos representantes ou delegados.

40.º Elaborar e publicar anualmente, até 30 de Junho, o orçamento de previsão para o ano social seguinte.

§ único. A votação, a que se refere o n.º 17.º do artigo 32.º, poderá ser feita nos termos expressos no § 3.º do artigo 17.º, na parte aplicável.

Art. 33.º A justificação dos actos da Direcção é devida à Assembleia Geral da A. A. B. M. e à Repartição da Juventude e Desportos.

### Conselho Técnico

Art. 34.º O Conselho Técnico compor-se-á de três membros — um presi-

dente e dois vogais — todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Um dos seus membros será obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os outros ser reconhecidamente sabedores das leis do jogo e de questões técnicas de basquetebol.

Art. 35.º O presidente do Conselho Técnico será escolhido de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, o que constará do respectivo livro de actas.

Art. 36.º O Conselho Técnico reunirá sempre que o presidente, ou quem suas vezes fizer, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos, ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

§ único. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos presentes e constarão do livro de actas.

Art. 37.º Compete ao Conselho Técnico:

1.º Julgar os recursos que lhe forem submetidos de deliberações da Direcção ou quaisquer outros, devendo julgá-los de mérito quando não exista circunstâncias que obstem a esse conhecimento, os quais serão decididos sob a forma de acórdão;

2.º Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

3.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre projectos de novos estatutos ou regulamento geral ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou do regulamento geral em vigor;

4.º Emitir parecer sobre os processos de inquérito, e disciplinares affectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal lhe seja solicitado pela mesma;

5.º Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção proponha à sua apreciação;

6.º Interpretar as leis e regras do jogo, quando a Direcção lhe solicitar;

7.º Julgar os protestos dos jogos, na parte em que dependam da interpretação e aplicação daquelas leis e regras, bem como dos regulamentos das provas;

8.º Dar parecer sobre os projectos de regulamentos de provas ou suas alterações, e questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direcção;

9.º Indicar o representante do Conselho na comissão de vistorias dos campos de jogos, a que se refere o n.º 19.º do artigo 32.º;

10.º Dar parecer sobre a organização de cursos de treinador e massagista e sobre a escolha do seleccionador do grupo representativo da Associação;

11.º Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, assim como os acórdãos, pareceres e deliberações que fixem doutrina;

12.º Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando o entenda indispensável.

Art. 38.º Ao Conselho Técnico é aplicável o disposto no artigo 33.º

### Conselho de Contas

Art. 39.º O Conselho de Contas compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Dois dos três membros deverão ter conhecimentos de contabilidade.

Art. 40.º Na escolha do presidente do Conselho de Contas seguir-se-á o que dispõe o artigo 35.º

Art. 41.º O Conselho de Contas reunirá, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quem suas vezes fizer o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos elementos ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

§ único. Ao Conselho de Contas aplica-se o disposto no § único do artigo 36.º

Art. 42.º Ao Conselho de Contas compete:

1.º Examinar, pelo menos, trimestralmente, os actos administrativos e as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;

2.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre propostas de novos estatutos ou regulamento geral, ou de

alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou do regulamento geral em vigor;

3.º Emitir parecer sobre as propostas da Direcção relativas ao quantitativo das quotas da filiação e taxas de inscrição dos clubes nas provas e sobre todos os demais assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;

4.º Elaborar relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, com o seu parecer sobre as contas e actos da gerência financeiro-administrativa da Direcção;

5.º Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral quando qualquer facto, em matéria da sua jurisdição ou competência, o determine ou imponha.

Art. 43.º Ao Conselho de Contas é aplicável o disposto no artigo 33.º

## CAPÍTULO IV

### Fundos sociais

Art. 44.º Constituem os fundos na Associação:

- 1.º As quotizações dos clubes filiados;
- 2.º As taxas de inscrição dos clubes nas provas e competições oficiais;
- 3.º As percentagens provenientes da receita líquida dos jogos de basquetebol realizados na área da sua jurisdição;
- 4.º As receitas provenientes dos jogos de basquetebol organizados por sua iniciativa;
- 5.º As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes;
- 6.º As receitas provenientes da concessão de licença a jogadores;
- 7.º Os donativos ou subvenções que lhes sejam concedidos;
- 8.º Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

## CAPÍTULO V

### Organização de provas desportivas

Art. 45.º Para efeitos dos fins consignados na alínea c) do artigo 2.º destes estatutos, será obrigatória a inclusão, nos regulamentos das provas, das seguintes condições:

1.º Estarem os clubes concorrentes no pleno uso dos seus direitos;

2.º Serem os jogadores devida e legalmente qualificados;

3.º Que as provas sejam disputadas tecnicamente de acordo com as disposições das leis gerais e regras do basquetebol;

4.º A concessão de um prémio à equipa vencedora.

§ único. Pode a A. A. B. M., excepcionalmente, com a autorização expressa da Repartição da Juventude e Desportos, organizar competições de outras modalidades desportivas de que não exista organismo directivo.

## CAPÍTULO VI

### Delegados às federações

Art. 46.º Os delegados da A. A. B. M. aos congressos ou a quaisquer reuniões de federações serão escolhidos pela Direcção da Associação com homologação da Repartição da Juventude e Desportos.

§ único. Estes delegados procederão de harmonia com o que houver sido estabelecido pela Repartição da Juventude e Desportos e Direcção da Associação, tendo sempre em atenção os superiores e legítimos interesses da Associação e do Território.

## CAPÍTULO VII

### Competência disciplinar

Art. 47.º A competência disciplinar dos corpos gerentes da A. A. B. M. e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.

§ 1.º A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:

- 1.º Pela Direcção da A. A. B. M., quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização da modalidade, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Técnico da A. A. B. M. e para a Direcção da mesma Associação;
- 2.º Pela Assembleia Geral da A. A. B. M., quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para a Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Pela Direcção da A. A. B. M. e pelas Assembleias Gerais dos clubes,

quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes destes, havendo recurso para o Conselho Técnico da A. A. B. M.

§ 2.º De todas as deliberações tomadas ao abrigo e de harmonia com o parágrafo anterior e seus n.ºs 1.º e 3.º, há recurso em segunda instância para a Repartição da Juventude e Desportos.

Art. 48.º Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos, ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte.

§ 1.º Se à falta praticada não corresponder sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu.

§ 2.º As penas a que se refere o corpo deste artigo serão aplicadas pelas entidades com competência definida no artigo 47.º

Art. 49.º Os dirigentes, dirigidos, jogadores e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das entidades hierarquicamente superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa do basquetebol, ou do despacho em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- 1.º Advertência;
- 2.º Repreensão verbal ou por escrito;
- 3.º Multa de \$20,00 a \$500,00;
- 4.º Suspensão da actividade até um ano;
- 5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.

§ único. As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.

Art. 50.º Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaure o competente processo, do qual consta toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.

Art. 51.º Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 49.º

## CAPÍTULO VIII

## Recursos

Art. 52.º Há recursos:

1.º Para a Assembleia Geral da A. A. B. M. — Das deliberações dos Conselhos da A. A. B. M., que não estejam de acordo com as da Direcção;

2.º Para o Conselho Técnico da A. A. B. M. — Das deliberações e julgamentos feitos pela Direcção e das penalidades pela mesma aplicadas;

3.º Para a Repartição da Juventude e Desportos — Das deliberações do Conselho Técnico da A. A. B. M., das decisões sobre protestos de jogos, proferidas pelo Conselho Técnico da A. A. B. M.

Art. 53.º Em regra, os recursos serão interpostos no prazo de oito dias a partir da data em que o ofendido haja sido notificado ou que se repute tenha tido conhecimento da decisão ou facto de que recorre, se outro prazo não estiver fixado em disposição especial.

§ 1.º Para que possa ser tomado conhecimento do recurso, é necessário que o recorrente deposite as importâncias que hajam sido fixadas, para tal fim, em regulamento, importâncias que não serão restituídas se o recurso for julgado improcedente.

§ 2.º A interposição do recurso será feita por simples petição, acompanhada da exposição das razões em que assenta o referido recurso.

§ 3.º A apreciação dos recursos perante os corpos gerentes da A. A. B. M. será feita sem dependência de forma processual especial.

## CAPÍTULO IX

## Disposições gerais

Art. 54.º Os membros dos corpos gerentes que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, serão substituídos, considerando-se vagos os respectivos lugares e preenchidos de harmonia com o preceituado no § 3.º do artigo 16.º

§ único. Previamente, antes de declarada a sua substituição, será dado conhecimento do facto ao interessado, para os fins que tiver convenientes.

Art. 55.º Os membros dos corpos gerentes, quando tenham que deslocar-

-se em serviço da A. A. B. M., terão direito ao abono a fixar pela Direcção da A. A. B. M., para despesas de deslocação e estadia.

Art. 56.º O ano social da A. A. B. M. principia em 1 de Julho e termina em 20 de Junho do ano civil imediato.

Art. 57.º Os cargos dos membros dos corpos gerentes da A. A. B. M. são incompatíveis com quaisquer outros da Repartição da Juventude e Desportos, das federações, dos clubes ou das comissões de árbitros.

Art. 58.º A duração da A. A. B. M. é ilimitada e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, carecendo, pelo menos, de ser aprovada por três quartas partes do total dos votos atribuídos aos clubes, na primeira convocação, por maioria dos mesmos votos, na segunda convocação, nos termos do artigo 23.º, e por maioria dos votos dos presentes, na terceira convocação, a realizar no prazo de oito dias após a segunda.

Art. 59.º No caso de ser aprovada a dissolução a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Geral pronunciar-se-á, logo após a votação, quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem património da Associação.

§ único. Na hipótese da Assembleia Geral se não pronunciar quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem o património da A. A. B. M., a Repartição da Juventude e Desportos tomará conta do caso.

Art. 60.º Os indivíduos que pertençam aos corpos gerentes da A. A. B. M. não podem, sob pena de irradiação, negociar, directamente ou por interposta pessoa, com as federações, associações, clubes ou comissões de árbitros.

## CAPÍTULO X

## Transitório

Art. 61.º Os trabalhos da primeira Assembleia Geral ordinária da A. A. B. M., para a eleição dos corpos gerentes, serão organizados pela Repartição da Juventude e Desportos, e a reunião realizar-se-á sob a presidência do chefe da mesma Repartição.

Art. 62.º Eleitos os corpos gerentes, compete ao director dos Serviços de Educação e Cultura conferir-lhes posse dos respectivos cargos.



袁錦焯

*Mak Chi Kün*

Paul Má Chóng

高志明

麥松年

關錦成

*Assinatura ilegível*

*Assinatura ilegível*

*Virginia Carlos Alberto*

A Notária, — *Maria de Fátima Jorge.*

(Custo desta publicação \$ 4 181,50)

## ANÚNCIO

## Associação Amadora de Voleibol de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1984, exarada a fls. 14 e segs. do Livro n.º 152-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre Iün Kam Cheok; Mak Ch Kun; Pau Má Chóng; Kou Chi Meng; Mak Ch'ong Nin e Kuan Kam Seng, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que com esta se compõe de trinta folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AMADORA DE VOLEIBOL DE MACAU

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação Amadora de Voleibol de Macau (A. A. V. M.) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva em Macau, tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território.

Art. 2.º São fins da A. A. V. M.:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do Voleibol na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, com a Federação Portuguesa de Voleibol, Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar anual e obrigatoriamente os campeonatos locais, e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes, para o desenvolvimento do Voleibol macaense, dentro da época própria a fixar pela Repartição da Juventude e Desportos;

d) Representar o Voleibol de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

## CAPÍTULO II

### Sócios

Art. 3.º A A. A. V. M. terá três categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — Os clubes que se dediquem à prática do Voleibol, com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na A. A. V. M., a mesma lhes foi concedida;

b) Sócios de mérito — Os desportistas ou dirigentes desportivos, desta mo-

dalidade, que pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Sócios honorários — Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à A. A. V. M., ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção.

§ único. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

Art. 4.º São deveres dos sócios efectivos:

1.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento das importâncias fixadas pela A. A. V. M., da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas;

2.º Cumprir e fazer cumprir com recatidão os seus próprios estatutos e regulamento da A. A. V. M. e das federações em que a Associação porventura, se encontre filiada e as determinações destas e da Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da A. A. V. M.;

4.º Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da A. A. V. M.;

5.º Cooperar, em todas as circunstâncias, com a A. A. V. M. para o desenvolvimento e prestígio do Voleibol local e nacional.

Art. 5.º São direitos dos sócios efectivos:

1.º Possuir diploma de filiação;

2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades da A. A. V. M. e de outras publicações editadas pela mesma Associação;

3.º Participar nas provas e competições organizadas pela A. A. V. M., de harmonia com os respectivos regulamentos;

4.º Propor à Direcção da A. A. V. M. todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do Voleibol local;

5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;

6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;

7.º Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares,

apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

9.º Eleger os corpos gerentes da Associação;

10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;

11.º Assistir, bem como os seus jogadores que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, aos jogos de Voleibol que se realizem na área da Associação;

12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.

§ 1.º Os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.

§ 2.º Aos membros efectivos das Direcções dos clubes filiados é conferido o direito consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.

§ 3.º Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes estatutos.

Art. 6.º Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos n.ºs 2.º e 11.º do artigo anterior e os sócios honorários, ainda, os dos n.ºs 4.º e 5.º

## CAPÍTULO III

### Corpos gerentes da A. A. V. M.

Art. 7.º A A. A. V. M. realiza os seus fins através dos seguintes corpos gerentes:

1.º Assembleia Geral;

2.º Direcção;

3.º Conselho Técnico e Jurisdicional;

4.º Conselho de Contas.

§ 1.º Todos os candidatos serão votados em lista conjunta para os corpos gerentes, podendo haver mais de uma lista, mas deverão ser todas de papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

§ 2.º Todos os membros dos corpos gerentes em conjunto exercerão o seu mandato, por período de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.

§ 3.º Não poderão ser reeleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não publicarem os relatórios e contas da sua gerência; e os reeleitos não poderão tomar posse enquanto não terminar a apreciação desses documentos.

§ 4.º Na vaga de qualquer dos membros dos corpos gerentes, compete ao presidente da Assembleia Geral promover a sua substituição, de harmonia com o que se acha estabelecido nestes estatutos.

§ 5.º O preenchimento das vagas, nos termos do parágrafo anterior, será feito pelo tempo que faltar para se completar o biénio de gerência em curso.

§ 6.º Nenhum candidato poderá ser eleito simultaneamente para dois ou mais cargos dos corpos gerentes.

Art. 8.º Não podem ser eleitos para os lugares de corpos gerentes os indivíduos:

1.º Que tenham sofrido condenação por delitos de direito comum;

2.º Que tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos;

3.º Que tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

### Assembleia Geral

Art. 9.º A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos clubes filiados no pleno gozo dos seus direitos associativos fazendo dela parte, sem direito de voto, os membros dos corpos gerentes.

§ 1.º Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os sócios de mérito e honorários.

§ 2.º Os clubes que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, porém sem direito de voto.

Art. 10.º Os delegados dos clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente acreditado, que pode, no entanto, ser substituído, mesmo durante as reuniões, desde que o substituto haja sido indicado conjuntamente com o efectivo, mas só a um delegado cabe o direito de voto.

Art. 11.º Os delegados dos clubes, quer efectivos quer substitutos, só po-

dem ser designados de entre os componentes efectivos das respectivas direcções, ou de entre quaisquer membros dos corpos gerentes, por elas indicados.

§ único. Os delegados referidos no corpo deste artigo apresentarão, no início dos trabalhos de cada reunião da Assembleia, a credencial respectiva assinada por dois membros efectivos da direcção dos clubes.

Art. 12.º A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, todos eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia, e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Quando decorrida meia hora sobre a hora fixada para o início da reunião, e não esteja presente o presidente, tomará o seu lugar o delegado do clube que for escolhido, para esse fim, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir, e, no caso de falta de algum ou de ambos os secretários, desempenharão essas funções as pessoas indicadas por quem esteja a presidir, sem prejuízo para a usufruição dos direitos que lhes competir na reunião.

Art. 13.º Ao presidente da Mesa compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 14.º Vagando, por qualquer circunstância, os lugares de presidente ou secretários da Mesa, serão os mesmos preenchidos na primeira reunião da Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.º

Art. 15.º Compete à Assembleia Geral:

1.º Discutir e votar os estatutos da Associação e as alterações e os regulamentos que lhe sejam propostos;

2.º Eleger e exonerar os corpos gerentes da Associação;

3.º Apreciar os actos dos corpos gerentes, aprovando ou rejeitando os relatórios, balancetes e contas da Direcção;

4.º Proclamar sócios de mérito e honorários;

5.º Conceder louvores por quaisquer actos de notável interesse para o Voleibol local ou nacional;

6.º Apreciar e resolver os recursos que lhe forem presentes, nos termos destes estatutos e dos regulamentos;

7.º Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação,

que sejam submetidos à sua apreciação;

8.º Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas de filiação e as taxas de inscrição dos clubes nas provas, a cobrar, em cada época;

9.º Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 16.º Pertence à Mesa da Assembleia Geral, em exercício, a verificação das condições de elegibilidade e de investidura indicadas no artigo 8.º dos indivíduos eleitos para os corpos gerentes.

§ 1.º A posse dos membros dos corpos gerentes será conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, dentro da primeira quinzena de Agosto, após a comunicação do despacho de homologação do Governo local, devendo a respectiva comunicação do dia e hora ser feita, por aviso postal registado, aos interessados, com a antecedência de, pelo menos, 8 dias.

§ 2.º Os lugares cujos titulares se não apresentem no acto da posse ou, justificadamente a falta, no dia que de novo lhes for designado, serão considerados vagos e preenchidos por escolha, em reunião conjunta da Direcção e dos Conselhos Técnico e de Contas, em maioria, pelo menos, dos seus membros, por iniciativa e sob a direcção do presidente da Assembleia Geral, e a realizar nos oito dias imediatos à verificação da falta.

§ 3.º De igual modo se procederá no caso de vacatura de qualquer lugar, durante a gerência.

§ 4.º Se, porém, o número de lugares vagos constituir a maioria de qualquer corpo gerente, proceder-se-á à nova eleição restrita a verificação da vacatura dos lugares.

Art. 17.º As propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral só poderão ser discutidas ou votadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando acompanhadas dos pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, na matéria da respectiva competência, e tenham sido atribuídas, para estudo, a todos os clubes filiados, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

§ 1.º No decurso da reunião as propostas de alteração aos estatutos e ao regulamento geral só podem ser votadas se incidirem sobre artigos a que se refiram as propostas apresentadas anteriormente.

§ 2.º Se, durante a discussão de tais propostas, outras surgirem em consequência daquelas, alterando os estatutos ou o regulamento geral e aprovadas por maioria de votos, deverá ser convocada, dentro de oito dias, nova Assembleia Geral para esse efeito.

§ 3.º As alterações propostas poderão, contudo, ser postas em vigor, a título provisório, se lhes forem favoráveis os pareceres a que se refere o corpo do artigo, se tiverem obtido, por escrito, a concordância do número de clubes filiados que representem a maioria em relação ao número de clubes filiados no momento da consulta, mas só vigorarão definitivamente, depois de aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Governo, conforme respeitarem aos regulamentos ou aos estatutos.

§ 4.º As alterações aos estatutos e ao regulamento geral, quando não sejam propostas pela Direcção, necessitam também do prévio parecer desta.

Art. 18.º As reuniões da Assembleia Geral terão sempre lugar na cidade de Macau.

Art. 19.º As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias, podendo umas e outras ser públicas ou reservadas.

§ 1.º As reuniões serão normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da reunião, pela maioria dos votos presentes.

§ 2.º No caso de ser deliberado que a reunião seja reservada, o presidente da Mesa dará aos órgãos de comunicação informações que em seu critério julgar convenientes acerca dos trabalhos realizados.

Art. 20.º As reuniões ordinárias terão lugar na segunda quinzena do mês de Julho para apreciação e votação dos actos, relatório, balanço e contas de gerência do exercício do ano social anterior, para eleição dos corpos gerentes a que haja lugar e para resolução das questões pendentes das suas atribuições.

Art. 21.º As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

1.º Por determinação do Governo ou da Repartição da Juventude e Desportos;

2.º Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direc-

ção ou do Conselho Técnico ou de Contas;

3.º A pedido dos clubes, no pleno gozo dos seus direitos, desde que representem a maioria dos filiados;

4.º Por demissão do presidente da Assembleia Geral ou da maioria dos membros da Direcção, ou do Conselho Técnico ou de Contas.

Art. 22.º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa e na sua falta ou impedimento, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir, o qual também abrirá a reunião quando haja que observar o disposto no § único do artigo 12.º

§ 1.º Os avisos convocatórios mencionarão clara e discriminadamente os assuntos constantes da ordem do dia, sendo nulas as deliberações tomadas sobre assuntos não contidos nos referidos avisos.

§ 2.º Os avisos convocatórios serão expedidos aos sócios e corpos gerentes, pelo correio, sob registo, pelo menos, com dez dias de antecedência e publicados, com igual antecedência, num jornal português e num chinês, locais.

Art. 23.º A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos sócios efectivos e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação meia hora depois da primeira, contanto que não se trate de votar a dissolução da A. A. V. M., pois neste caso terá de se observar o que dispõe o artigo 58.º

Art. 24.º Todas as deliberações, excepto aquela a que se refere a última parte do artigo anterior, serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade, quando necessário.

Art. 25.º Nas votações cada clube filiado terá direito a um voto.

§ único. A Direcção da Associação informará a Mesa da Assembleia Geral, nas reuniões da mesma Assembleia, para efeitos de votação, a relação dos clubes, filiados, bem como outros elementos necessários.

### Direcção

Art. 26.º A Direcção da A. A. V. M. será constituída por dezanove membros:

presidente, dois vice-presidentes, um secretário (trilingue), um tesoureiro, doze vogais efectivos e dois vogais suplentes, todos eleitos em reuniões plenárias da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ 1.º Os titulares dos lugares deverão ter a sua residência permanente neste território.

§ 2.º O vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 27.º A Direcção poderá nomear um secretário-permanente, que exercerá as funções sem dependência de prazo e por acordo estabelecido com a mesma Direcção, podendo ser-lhe atribuída a remuneração por ela fixada mediante parecer favorável do Conselho de Contas.

§ único. Quando houver secretário-permanente, este assistirá às reuniões da Direcção, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 28.º A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar conveniente ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Art. 29.º A Direcção não poderá reunir-se com um número inferior a quatro dos seus componentes.

§ único. As suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer, voto de desempate, e constarão dos respectivos livros de actas.

Art. 30.º Os directores têm poderes iguais e serão solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções excepcionais que lhes forem confiadas.

Art. 31.º Às reuniões da Direcção poderá assistir qualquer elemento dos outros corpos gerentes da A. A. V. M., sempre que a sua presença seja justificada.

Art. 32.º Compete à Direcção:

1.º Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo, distribuindo-os com os pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, aos Clu-

bes filiados, até quinze de Julho do referido ano;

2.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções da Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos das Federações, das Actividades Gimnodesportivas de Macau, na parte aplicável, e da A. A. V. M.;

4.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnico e de Contas, sempre que seja caso disso;

5.º Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;

6.º Impor sanções e conceder louvores da sua competência;

7.º Elaborar propostas de alterações aos estatutos e regulamento geral da Associação e apresentá-las à Assembleia Geral ou ordenar a sua entrada em vigor, sempre de harmonia e com observância do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos dos presentes estatutos;

8.º Elaborar os regulamentos necessários às actividades da Associação, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, nas matérias das respectivas competências;

9.º Dar parecer sobre alterações aos estatutos e regulamento geral, como determina o § 4.º do artigo 17.º;

10.º Solicitar o parecer do Conselho Técnico nas dúvidas de interpretação dos estatutos e dos regulamentos da Associação e dos clubes e submeter ao mesmo Conselho os assuntos de carácter técnico;

11.º Submeter ao Conselho de Contas os assuntos de carácter financeiro;

12.º Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho, quando assim o entenda;

13.º Conhecer e julgar os recursos da sua competência, interpostos nos termos regulamentares, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, quando o entenda necessário;

14.º Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;

15.º Administrar quaisquer fundos especiais, criados pela Associação, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

16.º Auxiliar os clubes por dotações, donativos ou empréstimos, estes com as

necessárias garantias de reembolso, de harmonia com os fundos disponíveis, depois do parecer favorável do Conselho de Contas;

17.º Propor à votação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho de Contas, as quotas de filiação e as taxas de inscrição nas provas, a cobrar aos clubes;

18.º Fixar o quantitativo das percentagens a lançar sobre a receita líquida dos jogos realizados ou dispensar as percentagens que entender;

19.º Ordenar vistorias aos campos de voleibol dos clubes filiados, por comissão constituída por três membros, sendo um da Direcção, outro do Conselho Técnico e o terceiro um árbitro da sua escolha;

20.º Organizar os quadros de treinadores, bem como de árbitros, na falta da respectiva comissão;

21.º Certificar-se de que nenhum indivíduo pratique o voleibol sem que a sua aptidão física seja reconhecida em exame médico a realizar no Centro de Medicina Desportiva;

22.º Patrocinar ou organizar cursos de treinadores, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;

23.º Promover, por meio de palestras, escritos, cinema ou qualquer outra forma, a divulgação de princípios que venham beneficiar o aperfeiçoamento da prática do voleibol e do atleta, física, técnica ou moralmente;

24.º Organizar e manter actualizado, por intermédio dos serviços de secretaria, o seguinte:

a) O registo biográfico dos directores e de todos os membros dos corpos gerentes da Associação;

b) O registo dos membros dos corpos gerentes dos clubes filiados;

c) As fichas individuais de inscrição dos jogadores, seu livro de registo e respectiva folha de cadastro, e as fichas médicas dos jogadores;

d) As fichas de registo de jogos, respeitantes a cada jogador;

e) O registo de passagem de cartões de identidade e de diplomas da Associação;

25.º Prestar todos os esclarecimentos e cooperação que superiormente lhe sejam pedidos, e, ainda, aos restantes corpos gerentes da Associação e dos clubes;

26.º De um modo geral tomar todas as iniciativas e exercer as funções que

por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos não forem da competência de outro corpo gerente da Associação;

27.º Inscrever novos clubes;

28.º Propor à Repartição da Juventude e Desportos, sob parecer do Conselho Técnico, o seleccionador do grupo representativo da Associação;

29.º Elaborar o relatório e contas da sua gerência, distribuindo-o aos clubes, com os pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, até 15 de Julho do ano respectivo;

30.º Decidir das questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus jogadores, quando tal lhe foi solicitado;

31.º Cuidar das instalações da sede da Associação e determinar as medidas que repute indispensáveis à boa organização e eficiência dos serviços;

32.º Contratar e despedir todo o pessoal ao serviço da Associação, estipulando os respectivos vencimentos e sempre com carácter eventual;

33.º Nomear, sob sua inteira responsabilidade, as comissões e subcomissões que julgar convenientes;

34.º Solicitar e manter a filiação da Associação nas federações da modalidade e promover a inscrição da equipa ou equipas representativas de Macau nos torneios e campeonatos nacionais, regionais ou internacionais, velando pela preparação técnica e física dos componentes;

35.º Fornecer às entidades competentes e aos interessados os elementos necessários ao conhecimento dos recursos interpostos, ou a interpor, sem prejuízo do sigilo para as peças dos processos pendentes;

36.º Representar colectivamente à Associação ou delegar a representação em um ou mais componentes da Direcção, em todos os actos e nas relações com as entidades estranhas a ela se exercer todas as demais funções que por lei lhe sejam conferidas;

37.º Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgar necessário, submetendo à sua deliberação os assuntos que entender convenientes;

38.º Resolver os casos que, eventualmente, surjam no exercício da actividade associativa e que não estejam previstos nestes estatutos ou regulamentos;

39.º Escolher e nomear representantes da Associação aos congressos e reuniões de federações e delegados para assistirem obrigatoriamente às competições promovidas pela A. A. V. M., devendo os mesmos apresentar um relatório das ocorrências, num prazo máximo de 3 dias após as mesmas. Se elas se verificarem fora do Território o prazo será o mesmo, umas em relação à data da chegada dos representantes ou delegados.

40.º Elaborar e publicar anualmente, até 30 de Junho, o orçamento de previsão para o ano social seguinte.

§ único. A votação, a que se refere o n.º 17.º do artigo 32.º, poderá ser feita nos termos expressos no § 3.º do artigo 17.º, na parte aplicável.

Art. 33.º A justificação dos actos da Direcção é devida à Assembleia Geral da A. A. V. M. e à Repartição da Juventude e Desportos.

#### Conselho Técnico

Art. 34.º O Conselho Técnico compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Um dos seus membros será obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os outros ser reconhecidamente sabedores das leis do jogo e de questões técnicas de voleibol.

Art. 35.º O presidente do Conselho Técnico será escolhido de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, o que constará do respectivo livro de actas.

Art. 36.º O Conselho Técnico reunirá sempre que o presidente, ou quem suas vezes fizer, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos, ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

§ único. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos presentes e constarão do livro de actas.

Art. 37.º Compete ao Conselho Técnico:

1.º Julgar os recursos que lhe forem submetidos de deliberações da Direcção ou quaisquer outros, devendo julgá-los

de mérito quando não exista circunstâncias que obstem a esse conhecimento, os quais serão decididos sob a forma de acórdão;

2.º Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

3.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre projectos de novos estatutos ou regulamento geral ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou do regulamento geral em vigor;

4.º Emitir parecer sobre os processos de inquérito, e disciplinares atectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal lhe seja solicitado pela mesma;

5.º Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção proponha à sua apreciação;

6.º Interpretar as leis e regras do jogo, quando a Direcção lhe solicitar;

7.º Julgar os protestos dos jogos, na parte em que dependam da interpretação e aplicação daquelas leis e regras, bem como dos regulamentos das provas;

8.º Dar parecer sobre os projectos de regulamentos de provas ou suas alterações, e questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direcção;

9.º Indicar o representante do Conselho na comissão de vitorias dos campos de jogos, a que se refere o n.º 19.º do artigo 32.º;

10.º Dar parecer sobre a organização de cursos de treinador e massagista e sobre a escolha do seleccionador do grupo representativo da Associação;

11.º Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, assim como os acórdãos, pareceres e deliberações que fixem doutrina;

12.º Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando o entenda indispensável.

Art. 38.º Ao Conselho Técnico é aplicável o disposto no artigo 33.º

#### Conselho de Contas

Art. 39.º O Conselho de Contas compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Dois dos três membros deverão ter conhecimentos de contabilidade.

Art. 40.º Na escolha do presidente do Conselho de Contas seguir-se-á o que dispõe o artigo 35.º

Art. 41.º O Conselho de Contas reunirá, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quem suas vezes fizer o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos elementos ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

§ único. Ao Conselho de Contas aplica-se o disposto no § único do artigo 36.º

Art. 42.º Ao Conselho de Contas compete:

1.º Examinar, pelo menos, trimestralmente, os actos administrativos e as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;

2.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre propostas de novos estatutos ou regulamento geral, ou de alteração, suspensão, e revogação dos estatutos ou do regulamento geral em vigor;

3.º Emitir parecer sobre as propostas da Direcção relativas ao quantitativo das quotas da filiação e taxas de inscrição dos clubes nas provas e sobre todos os demais assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;

4.º Elaborar relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, com o seu parecer sobre as contas e actos da gerência financeiro-administrativa da Direcção;

5.º Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral quando qualquer facto, em matéria da sua jurisdição ou competência, o determine ou imponha.

Art. 43.º Ao Conselho de Contas é aplicável o disposto no artigo 33.º

#### CAPÍTULO IV

##### Fundos sociais

Art. 44.º Constituem os fundos na Associação:

1.º As quotizações dos clubes filiados;  
2.º As taxas de inscrição dos clubes nas provas e competições oficiais;

3.º As percentagens provenientes da receita líquida dos jogos de voleibol realizados na área da sua jurisdição;

4.º As receitas provenientes dos jogos de voleibol organizados por sua iniciativa;

5.º As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes;

6.º As receitas provenientes da concessão de licença a jogadores;

7.º Os donativos ou subvenções que lhes sejam concedidos;

8.º Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

## CAPÍTULO V

### Organização de provas desportivas

Art. 45.º Para efeitos dos fins consignados na alínea c) do artigo 2.º destes estatutos, será obrigatória a inclusão, nos regulamentos das provas, das seguintes condições:

1.º Estarem os clubes concorrentes no pleno uso dos seus direitos;

2.º Serem os jogadores devida e legalmente qualificados;

3.º Que as provas sejam disputadas tecnicamente de acordo com as disposições das leis gerais e regras do voleibol;

4.º A concessão de um prémio à equipa vencedora.

§ único. Pode a A. A. V. M., excepcionalmente, com a autorização expressa da Repartição da Juventude e Desportos, organizar competições de outras modalidades desportivas de que não exista organismo directivo.

## CAPÍTULO VI

### Delegados às federações

Art. 46.º Os delegados da A. A. V. M. aos congressos ou a quaisquer reuniões de federações serão escolhidos pela Direcção da Associação com homologação da Repartição da Juventude e Desportos.

§ único. Estes delegados procederão de harmonia com o que houver sido estabelecido pela Repartição da Juventude e Desportos e Direcção da Associação, tendo sempre em atenção os superiores e legítimos interesses da Associação e do Território.

## CAPÍTULO VII

### Competência disciplinar

Art. 47.º A competência disciplinar dos corpos gerentes da A. A. V. M. e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.

§ 1.º A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:

1.º Pela Direcção da A. A. V. M., quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização da modalidade, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Técnico da A. A. V. M. e para a Direcção da mesma Associação;

2.º Pela Assembleia Geral da A. A. V. M., quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para a Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Pela Direcção da A. A. V. M. e pelas Assembleias Gerais dos clubes, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes destes, havendo recurso para o Conselho Técnico da A. A. V. M.

§ 2.º De todas as deliberações tomadas ao abrigo e de harmonia com o parágrafo anterior e seus n.ºs 1.º e 3.º, há recurso em segunda instância para a Repartição da Juventude e Desportos.

Art. 48.º Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos, ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte.

§ 1.º Se à falta praticada não corresponder sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu.

§ 2.º As penas a que se refere o corpo deste artigo serão aplicadas pelas entidades com competência definida no artigo 47.º

Art. 49.º Os dirigentes, dirigidos, jogadores e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das enti-

dades hierarquicamente, superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa do voleibol, ou do despacho em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

1.º Advertência;

2.º Repreensão verbal ou por escrito;

3.º Multa de \$20,00 a \$500,00;

4.º Suspensão da actividade até um ano;

5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.

§ único. As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.

Art. 50.º Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaure o competente processo, do qual consta toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.

Art. 51.º Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos n.ºs 3.ºs a 5.º do artigo 49.º

## CAPÍTULO VIII

### Recursos

Art. 52.º Há recursos:

1.º Para a Assembleia Geral da A. A. V. M. — Das deliberações dos Conselhos da A. A. V. M., que não estejam de acordo com as da Direcção;

2.º Para o Conselho Técnico da A. A. V. M. — Das deliberações e julgamentos feitos pela Direcção e das penalidades pela mesma aplicadas;

3.º Para a Repartição da Juventude e Desportos — Das deliberações do Conselho Técnico da A. A. V. M., das decisões sobre protestos de jogos, proferidas pelo Conselho Técnico da A. A. V. M.

Art. 53.º Em regra, os recursos serão interpostos no prazo de oito dias a partir da data em que o ofendido haja sido notificado ou que se repute tenha tido conhecimento da decisão ou facto de que recorre, se outro prazo não estiver fixado em disposição especial.

§ 1.º Para que possa ser tomado conhecimento do recurso, é necessário que o recorrente deposite as importâncias que hajam sido fixadas, para tal fim, em

regulamento, importâncias que não serão restituídas se o recurso for julgado improcedente.

§ 2.º A interposição do recurso será feita por simples petição, acompanhada da exposição das razões em que assenta o referido recurso.

§ 3.º A apreciação dos recursos perante os corpos gerentes da A. A. V. M. será feita sem dependência de forma processual especial.

## CAPÍTULO IX

### Disposições gerais

Art. 54.º Os membros dos corpos gerentes que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, serão substituídos, considerando-se vagos os respectivos lugares e preenchidos de harmonia com o preceituado no § 3.º do artigo 16.º

§ único. Previamente, antes de declarada a sua substituição, será dado conhecimento do facto ao interessado, para os fins que tiver convenientes.

Art. 55.º Os membros dos corpos gerentes, quando tenham que deslocar-se em serviço da A. A. V. M., terão direito ao abono a fixar pela Direcção da A. A. V. M., para despesas de deslocação e estadia.

Art. 56.º O ano social da A. A. V. M. principia em 1 de Julho e termina em 20 de Junho do ano civil imediato.

Art. 57.º Os cargos dos membros dos corpos gerentes da A. A. V. M. são incompatíveis com quaisquer outros da Repartição da Juventude e Desportos, das federações, dos clubes ou das comissões de árbitros.

Art. 58.º A duração da A. A. V. M. é ilimitada e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, carecendo, pelo menos, de ser aprovada por três quartas partes do total dos votos atribuídos aos clubes, na primeira convocação, por maioria dos mesmos votos, na segunda convocação, nos termos do artigo 23.º, e por maioria dos votos dos presentes, na terceira convocação, a realizar no prazo de oito dias após a segunda.

Art. 59.º No caso de ser aprovada a dissolução a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Geral pronunciar-se-á, logo após a votação, quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem património da Associação.

§ único. Na hipótese da Assembleia Geral se não pronunciar quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem o património da A. A. V. M., a Repartição da Juventude e Desportos tomará conta do caso.

Art. 60.º Os indivíduos que pertencam aos corpos gerentes da A. A. V. M. não podem, sob pena de irradiação, negociar, directamente ou por interposta pessoa, com as federações, associações, clubes ou comissões de árbitros.

## CAPÍTULO X

### Transitório

Art. 61.º Os trabalhos da primeira Assembleia Geral ordinária da A. A. V. M., para a eleição dos corpos gerentes, serão organizados pela Repartição da Juventude e Desportos, e a reunião realizar-se-á sob a presidência do chefe da mesma Repartição.

Art. 62.º Eleitos os corpos gerentes, compete ao director dos Serviços de Educação e Cultura conferir-lhes posse dos respectivos cargos.



袁錦焯

*Mak Chi Kün*

*Pau Má Chóng*

高志明

麥松年

關錦成

*Assinatura ilegível*

*Assinatura ilegível*

*Virginia Carlos Alberto*

A Notária, *Maria de Fátima Jorge*.

(Custo desta publicação \$4 150,60)

## COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.

### CONVOCAÇÃO

Nos termos dos Estatutos convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», a reunir em primeira convocação e em sessão ordinária, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, apartamento 608, desta Macau, no próximo dia 30 de Julho de 1984, pelas doze horas, com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS:

Eleições dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, para o biénio 1984-1986.

Aos 29 de Junho de 1984. — O Presidente da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 92,70)

## ANÚNCIO

### Associação dos Naturais de Pun Ū de Macau

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1984, exarada a fls. 94v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Carson Ho, Fok Ming Po, Hon Hin Chong, Ho Hao Hang, Ho Kok Va e Ko Hoi Kee, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da «Associação dos Naturais de Pun Ū — de Macau» em chinês, «Ou Mun Pun Ū Tong Heong Wui»

### Denominação, sede e fins

*Artigo primeiro* — A associação adota a denominação «Associação dos Naturais de Pun Ū — de Macau», em chinês, «Ou Mun Pun Ū Tong Heong Wui».

*Artigo segundo* — A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Praia Grande, n.º 53-A, 1.º andar, direito, moradia E.

*Artigo terceiro* — O objecto da Associação consiste em defender os seus legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

*Artigo quarto* — Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de Pun Ú, sem distinção de apelido e sexo, com mais de 20 anos de idade.

*Artigo quinto* — A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias de uma polegada e meia, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

*Artigo sexto* — São direitos dos sócios: *a)* Participar na Assembleia Geral; *b)* Eleger e ser eleito para os cargos sociais; *c)* Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

*Artigo sétimo* — São deveres dos sócios: *a)* Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; *b)* Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; *c)* Pagar com prontidão a quota mensal.

#### Disciplina

*Artigo oitavo* — Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções: *a)* Advertência verbal; *b)* Censura por escrito; *c)* Suspensão dos direitos por um ano; *d)* Expulsão.

*Artigo nono* — Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de seis meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

#### Assembleia Geral

*Artigo décimo* — A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

*Artigo décimo primeiro* — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinaria-

mente, quando convocada eventualmente pela Direcção.

*Artigo décimo segundo* — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo terceiro* — Compete à Assembleia Geral: *a)* Aprovar e alterar os estatutos; *b)* Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal; *c)* Definir as directivas de actuação da Associação; *d)* Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

#### Direcção

*Artigo décimo quarto* — A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes e um secretário; onze membros da Direcção permanente; trinta e um directores, quatro suplentes, eleitos bienalmente.

*Artigo décimo quinto* — Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e três vice-presidentes.

*Artigo décimo sexto* — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo sétimo* — A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da mesma.

*Artigo décimo oitavo* — À Direcção compete: *a)* Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; *b)* Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; *c)* Convocar a Assembleia Geral.

#### Conselho Fiscal

*Artigo décimo nono* — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos bienalmente pela Associação Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo* — Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

*Artigo vigésimo primeiro* — São atribuições do Conselho Fiscal: *a)* Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; *b)* Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; *c)* Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

#### Dos rendimentos

*Artigo vigésimo segundo* — Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$571,70)

#### ANÚNCIO

#### Aumento de capital e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1984, exarada a fls. 42v e segs. do Livro n.º 152-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, o capital social da sociedade por quotas denominada «H. Nolasco e Companhia, Limitada», com sede neste território, na Avenida Almeida Ribeiro, número vinte, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel desta Comarca sob o número duzentos e setenta e quatro, a folhas cento e quarenta e cinco do Livro C-primeiro, que era de duzentas mil patacas foi elevado para oitocentas mil patacas, sendo esse aumento subscrito do seguinte modo:

- a)* «H. Nolasco (Holding) Limited», quinhentas e quarenta mil patacas; e
- b)* Frederico Marques Nolasco da Silva e sua mulher, Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva, sessenta mil patacas.

Pela mesma escritura foi alterada, a redacção dos artigos 4.º, 6.º e seu § único, e 7.º e seus § 1.º e 4.º, que passa a ser a seguinte:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discrimina-

das: uma quota de setecentas e vinte mil patacas, com direito a catorze mil e quatrocentos votos, subscrita pela sócia «H. Nolasco (Holding) Limited»; e outra, de oitenta mil patacas, com direito a mil e seiscentos votos, subscrita pelos sócios Frederico Marques Nolasco da Silva e sua mulher, Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva.

#### Artigo 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um ou mais gerentes, podendo qualquer deles ser pessoa estranha à sociedade.

#### § único

Ficam desde já nomeados gerente-geral, António Nolasco, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida da República, número oitenta e dois, vice-gerentes-gerais o ora outorgante Frederico Marques Nolasco da Silva e Chan Fong Pak, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, números três-cinco, terceiro andar bloco «K», e gerentes, Elena Sylvia Lee Kuan, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e moradora na Rua Bispo Medeiros, números vinte e oito-E, primeiro andar «B», e Wong Hau Kit, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade, na Rua Bispo Medeiros, número nove, terceiro andar, bloco «C».

#### Artigo 7.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela simples assinatura do gerente-geral;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais; e
- c) Pela assinatura conjunta de um vice-gerente-geral e de um dos gerentes.

#### § primeiro

Nos documentos referentes à compra, venda e oneração de imóveis, à participação no capital de outras sociedades e à prestação de quaisquer das garantias previstas no parágrafo quarto

deste artigo, é sempre necessária a assinatura do gerente-geral ou da assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais.

#### § quarto

O gerente-geral ou, em conjunto, os dois vice-gerentes-gerais ficam, contudo, autorizados a prestar fianças, subfianças, avales ou garantias similares relativamente a obrigações assumidas por qualquer sociedade em cujo capital a «H. Nolasco e Companhia Limitada» tenha ou venha a ter participação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 451,20)

## ANÚNCIO

### Fábrica de Artigos de Vestuário Galaxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1984, exarada a fls. 38v. do Livro n.º 154-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre José Tang, aliás Tang Kuan Meng e Lao Chong Wa, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Galaxy, Limitada», em inglês, «Galaxy Garments Manufacturing Limited», e, em chinês, «Kai Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Um do Bairro da Concórdia, Edifício Vang Tai, 1.º andar F, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

*Segundo* — A sociedade tem por objecto o fabrico, comércio e exportação de artigos de vestuário, podendo, por deliberação da Assembleia Geral exer-

cer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

*Terceiro* — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

José Tang, aliás Tang Kuan Meng, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a dois mil e quinhentos votos;

Lao Chong Wa, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a dois mil e quinhentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerentes José Tang, aliás Tang Kuan Meng e Lao Chong Wa, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

## ANÚNCIO

### Companhia de Construção Wo Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1984, exarada a fls. 53v. do Livro n.º 152-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Wong Tit Kuan ou Wong Tip Kuan, António Chau, também conhecido por Chau Chi Seng, Lim Kie Leng, e Tou Kong Vong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção

Wo Heng, Limitada», em inglês, «Wo Heng Construction Company Limited», e, em chinês «Wo Heng Kin Chok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida D. João IV, n.º 30, Bloco M.

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente designadamente no estrangeiro.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de construção civil.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

a) Wong Tit Kuan ou Wong Tip Kuan, uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a novecentos votos;

b) António Chau, também conhecido por Chau Chi Seng, uma quota de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos, com direito a setecentos votos;

c) Lim Kie Leng, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos;

d) Tou Kong Vong, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

*Quinto* — A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Wong Tit

Kuan ou Wong Tip Kuan e António Chau, também conhecido por Chau Chi Seng, que desde já são nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

*Parágrafo segundo* — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro* — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo quarto* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — No omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

## ANÚNCIO

### Fábrica de Bordados Thai Shan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1984, exarada a fls. 18 e segs. do Livro n.º 150-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Wong Lai Man; Fun Kok; Yau Hsiang Ming; Ho Charles Mook; Or Ngok Fung; Wu Hark Pun e Horácio Sé, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Bordados Thai Shan (Macau), Limitada», e, em chinês, «Ou Mun T'ai San Sao Fa Ch'ong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 88, 2.º andar, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, o fabrico de bordados, bem como o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas mil patacas, ou sejam, três milhões e quinhentos mil escudos,

ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sete sócios, cada um no valor de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos, cada uma.

*Parágrafo único* — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá direito de preferência. São livres a cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Horácio Sé, Fun Kok e Wu Hark Pun, e para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que todos os seus actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente por quaisquer dois dos três referidos sócios.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados os sócios Horácio Sé, Fun Kok e Wu Hark Pun, respectivamente, gerente-geral, gerente e subgerente, os quais exercerão estes cargos com dispensa de prestação de caução e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

*Parágrafo terceiro* — O gerente-geral, o gerente e o subgerente poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, as suas funções e poderes da gerência e

representação social, mediante competente mandato.

*Sétimo* — A assembleia geral reúne-se, mensalmente, em sessão ordinária por convocação do gerente-geral ou do gerente, com, pelo menos, dez dias de antecedência e extraordinariamente sempre que os sócios que representam, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social, a julguem necessário e a requeiram.

*Parágrafo primeiro* — O sócio ausente ou impedido poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Oitavo* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações e letras de favor e mais actos estranhos aos seus negócios.

*Nono* — Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 506,80)

## OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) .....	\$ 0,30	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. ....	\$ 7,00	Plano Oficial de Contabilidade .....	\$ 20,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 .....	\$ 1,00	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças .....	\$ 4,00	Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.	
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso .....	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau .....	\$ 2,50	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.		Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) .....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa.	\$ 4,00
Caderneta de Identificação M/1 .....	\$ 0,20	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) .....	\$ 3,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional .....	\$ 1,50	Extracto da folha de serviço .....	\$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) .....	\$ 4,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas .....	\$ 1,50	Folha de serviço .....	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo ...	\$ 1,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado .....	\$ 1,50	Guia modelo B .....	\$ 0,10	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros .....	\$ 1,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.		Jogo Ilícito e Usura nos Casinos .....	\$ 2,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) .....	\$ 2,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ..	\$ 20,00	Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)...	\$ 80,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais .....	\$ 3,00
Código dos sinais de tempestade .....	\$ 0,50	Legislação sobre as corridas de galgos.	\$ 3,00	Regulamento dos Bairros Sociais ....	\$ 1,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos .....	\$ 1,50	Legislação sobre o comércio de ouro..	\$ 1,20	Regulamento de Disciplina Militar ...	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) .....	\$ 25,00	Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):		Regulamento do Ensino Infantil .....	\$ 2,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) .....	\$ 15,00	— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau .....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos .....	\$ 2,00	— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau .....	\$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.		— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade .....	\$ 15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau .....	\$ 5,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b>		Lei de Terras .....	\$ 7,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário .....	\$ 2,50
Formato escolar .....	\$ 50,00	Lei de Terras (em chinês) .....	\$ 5,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas .....	\$ 0,50
Formato de algibeira .....	\$ 20,00	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .....	\$ 1,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 .....	\$ 4,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b>		Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses .....	\$ 1,50
Formato de algibeira .....	\$ 30,00	Licença para estabelecimento de garagem .....	\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .....	\$ 1,00
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência .....	\$ 7,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .....	\$ 0,70
Idem do Curso Geral de Enfermagem.	\$ 7,00	I volume (424 páginas) .....	\$ 15,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais .....	\$ 0,50
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) .....	\$ 7,00	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) .....	\$ 15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar .....	\$ 0,50
Diploma de provimento (folha avulsa) cada .....	\$ 0,50	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Secretaria da Assembleia Legislativa .	\$ 2,00
		1.º volume (13.ª edição) .....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades .....	\$ 3,00
		2.º volume (6.ª edição) .....	\$ 2,50	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) .....	\$ 12,00
		3.º volume (5.ª edição) .....	\$ 3,00	Termo de posse (folha avulsa), cada ..	\$ 0,50
		4.º volume (4.ª edição) .....	\$ 5,00		
		5.º volume (3.ª edição) .....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição) .....	\$ 6,00		
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento ..	\$ 4,00		
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) .....	\$ 0,70		
		退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 46,40

正毫四元六十四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU